



UnB
Universidade de Brasília



UFPB
Universidade Federal da
Paraíba



UFRN
Universidade Federal do
Rio Grande do Norte

Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis

**Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma avaliação da
percepção dos contadores, consultores e auditores sobre as
normas contábeis brasileiras e internacionais aplicáveis às EFPC**

CARLOS AUGUSTO PACHECO PEREIRA

**Brasília - DF
2014**

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

Reitor:

Prof. Dr. Ivan Marques de Toledo Camargo

Vice-Reitor:

Prof. Dra. Sonia Bão

Decano de Pesquisa e Pós-Graduação:

Prof. Dr. Jaime Martins de Santana

Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade:

Prof. Dr. Roberto de Goes Ellery Júnior

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Prof. MsC. Wágner Rodrigues dos Santos

**Coordenador Geral do Programa Multi-institucional e Inter-regional de Pós-Graduação
em Ciências Contábeis da UnB, UFPB e UFRN**

Prof. Dr. Rodrigo de Souza Gonçalves

 <p>UnB Universidade de Brasília</p>	 <p>UFPB Universidade Federal da Paraíba</p>	 <p>UFRN Universidade Federal do Rio Grande do Norte</p>
<p>Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis</p>		

CARLOS AUGUSTO PACHECO PEREIRA

Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma avaliação da percepção dos contadores, consultores e auditores sobre as normas contábeis brasileiras e internacionais aplicáveis às EFPC

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis pelo Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Linha de Pesquisa: Contabilidade e Mercado financeiro

Orientador: Prof. Dr. Jorge Katsumi Niyama

BRASÍLIA-DF
2014

Pereira, Carlos Augusto Pacheco

Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma avaliação da percepção dos contadores, consultores e auditores sobre as normas contábeis brasileiras e internacionais aplicáveis às EFPC / Carlos Augusto Pacheco Pereira.- Brasília, DF, 2014.

102 fl.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Katsumi Niyama.

Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília. Faculdade de Economia, Administração e Ciências Contábeis e Atuariais – FACE. Programa Multi-institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (Unb/UFPA/UFRN).

1. Fundos de Pensão. 2 Normas internacionais de contabilidade.
3. Planos de benefícios. I. Niyama, Jorge Katsumi. II. Título

CARLOS AUGUSTO PACHECO PEREIRA

CONTABILIDADE DE FUNDOS DE PENSÃO: UMA AVALIAÇÃO DA
PERCEPÇÃO DOS CONTADORES, CONSULTORES E AUDITORES SOBRE AS
NORMAS CONTÁBEIS BRASILEIRAS E INTERNACIONAIS APLICÁVEIS ÀS EFPC

Dissertação apresentada como requisito parcial à
obtenção do título de Mestre em Ciências
Contábeis pelo Programa Multiinstitucional e
Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências
Contábeis da Universidade de Brasília,
Universidade Federal da Paraíba e Universidade
Federal do Rio Grande do Norte.

Comissão Avaliadora

Professor Dr. Jorge Katsumi Niyama
Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da
Unb/UFPB/UFRN
(Presidente da Banca)

Professora Dr^a. Diana Vaz de Lima
Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da
Unb/UFPB/UFRN
(Membro Examinador Interno)

Professor Dr. José Carlos Peréa Monteiro
Banco Central do Brasil
(Membro Examinador Externo)

Brasília, 2014

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu irmão Luiz Fernando, grande incentivador dos meus estudos e um dos maiores responsáveis por eu ter chegado até aqui. Onde você estiver muito obrigado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter iluminado o meu encaminho e mesmo nos momentos mais difíceis me deu forças para eu poder continuar.

Agradeço a minha esposa Rebeca e as minhas filhas Isabel e Cecília, por entender a minha ausência em diversos momentos durante os últimos dois anos e pelo incentivo na hora do cansaço e desânimo. Agradeço também aos meus pais que sempre fizeram o possível para que pudesse concluir meus estudos e ter uma educação de qualidade.

À Fundação dos Economistas Federais, especialmente ao José Lino Fontana e ao diretor de Planejamento e Controladoria Antônio Bráulio de Carvalho por terem me incentivado e compreendido a minha ausência em diversas ocasiões em virtude das aulas e outras atividades relacionadas ao curso. A minha equipe da Coordenação de Programação Econômica-Financeira, Janaína, Carlos Eduardo, Gilney e Bruno, que resolveram todos os problemas durante as minhas ausências.

Ao Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UnB, UFPB e UFRN, por ter acreditado em mim e permitido a minha participação. Ao professor Dr. Jorge Katsumi Niyama, a quem sempre admirei, por meio de suas obras, e que após conhecê-lo passei a admirar ainda mais. Obrigado pela oportunidade e por todo o apoio durante a orientação desse trabalho final.

Aos professores do programa: Dr. Jorge Katsumi Niyama, Dr. Paulo Roberto Barbosa Lustosa, Dra. Fátima de Souza Freire, Dr. Adilson de Lima Tavares, Dr. Edilson Paulo, Dr. César Augusto Tibúrcio Silva, Dr. Ivan Ricardo Gartner e Dr. Rodrigo de Souza Gonçalves. Obrigado por todos os ensinamentos e por despertar em mim o interesse pela pesquisa.

Aos meus colegas de turma Jonatas, Fernanda, Wolney, Eliene, Alexandro, Maria Camila e Izabela, que durante mais de um ano convivemos intensamente com as atividades do curso, compartilhando angústias, expectativas, medos e orgulho sempre que concluíamos uma etapa. Ao pessoal da secretaria do programa Inez e Rodolfo, que sempre prestaram todo o apoio necessário para o bom andamento do curso.

RESUMO

Os fundos de pensão representam um grande investidor institucional e estão entre os principais geradores de poupança interna ao investir no setor produtivo os recursos destinados à aposentadoria dos seus participantes. Essas entidades possuem um patrimônio de aproximadamente 15% do Produto Interno Bruto do Brasil e administram recursos para aposentadoria de aproximadamente 3,1 milhões de pessoas. Com isso, há uma necessidade crescente pela qualidade da prestação de contas dos fundos de pensão, sendo a contabilidade o principal instrumento para atingir esse objetivo. Dessa forma, este estudo buscou verificar, qual a percepção dos contadores, auditores e consultores em relação às normas contábeis brasileiras e internacionais aplicáveis a fundos de pensão. Para isso foi elaborado um questionário com base nas normas contábeis aplicáveis a fundos de pensão do Brasil, Estados Unidos, Reino Unido, Austrália e do Iasb e encaminhado para contadores, auditores e consultores contábeis de fundos de pensão. Foram respondidos 132, sendo que 110 trabalhavam como contador de alguma entidade, 8 prestavam serviço como auditores externos e 14 como consultores. Os resultados apurados indicam que de maneira geral esses profissionais entendem que as normas contábeis de fundos de pensão utilizadas no Brasil estão adequadas, exceto nos casos da reavaliação dos investimentos imobiliários, da provisão de créditos de liquidação duvidosa, limite da reserva de contingência e o prazo para o equacionamento de déficit, sendo que a percepção dos profissionais é a de que os procedimentos constantes na norma internacional são mais adequados.

Palavras-chaves: Fundos de pensão; Normas Internacionais de Contabilidade, Planos de Benefícios

ABSTRACT

Pension funds represent a major institutional investor and are among the main generators of domestic savings to invest in productive sector resources for retirement of its participants . These entities have a net worth of approximately 15 % of the Gross Domestic Product of Brazil and administer funds for retirement of approximately 3.1 million people . Thus , there is a growing need for quality accountability of pension funds , and accounting the main instrument to achieve this goal . Thus , this study sought to verify what the perception of accountants, auditors and consultants in relation to Brazilian and international accounting standards for pension funds. For this a questionnaire based on the accounting standards for pension funds in Brazil , United States, United Kingdom, Australia and the IASB was drafted and sent to accountants, auditors and financial consultants pension funds. 132 were returned , of whom 110 worked as an entity counter, offering service 8 and 14 as external auditors and consultants . The results obtained indicate that in general these professionals understand the accounting rules of pension funds used in Brazil are adequate , except in cases of revaluation of real estate investments , the provision for doubtful accounts , limit the contingency reserve and the deadline for addressing the deficit , and the professionals' perception is that the procedures specified in the international standard is most appropriate.

Key-words: Pension funds; International Accounting Standards;Benefit Plans

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Percentual dos ativos de investimento dos fundos de pensão em relação ao PIB em alguns países da OCDE e do Brasil.....	28
-----------	--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Evolução dos principais normativos contábeis dos Fundos de Pensão Brasileiros.....	22
Quadro 2 - Histórico do IAS 26.....	30
Quadro 3 – Comparativo - Método atuarial.....	54
Quadro 4 – Comparativo - Periodicidade da avaliação atuarial.....	55
Quadro 5 – Comparativo - Taxa de desconto.....	55
Quadro 6 – Comparativo - Avaliação de imóveis.....	55
Quadro 7 – Comparativo – Solvência.....	55
Quadro 8 – Comparativo - Classificação de ativos.....	56
Quadro 9 - Comparativo - Regime de caixa.....	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Respondentes por meio de atuação.....	71
Tabela 2 – Meio de resposta por campo de atuação.....	72
Tabela 3 – Escolaridade por campo de atuação.....	72
Tabela 4 – Tipo de entidade por forma de atuação.....	73
Tabela 5 – Atendimento as características qualitativas da informação contábil.....	73
Tabela 6 – Frequências esperadas do item sobre a estrutura conceitual básica.....	74
Tabela 7 – Avaliação de ativos de investimento.....	75
Tabela 8 – Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)	76
Tabela 9 – Frequências esperadas do item sobre PCLD.....	77
Tabela 10 – Aplicação do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios.....	78
Tabela 11 – Aplicação do valor justo nos investimentos imobiliários.....	79
Tabela 12 – Aplicação do valor justo nos investimentos imobiliários.....	80
Tabela 13 – Adequação para o prazo de equacionamento de déficit.....	81
Tabela 14 – Limite da reserva de contingência.....	83
Tabela 15 – Classificação dos títulos e valores mobiliários.....	84
Tabela 16 – Reconhecimento nas alterações do valor justo.....	85
Tabela 17 – Frequência esperada do item Reconhecimento nas alterações do valor justo.....	86
Tabela 18 – Revisão abrangente do passivo atuarial.....	87
Tabela 19 – Registro de instrumentos financeiros derivativos.....	88
Tabela 20 – Utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros.....	89
Tabela 21 – Requisitos mínimos de divulgação em planos de benefícios.....	90
Tabela 22 – Requisitos de controle e divulgação dos derivativos.....	91
Tabela 23 – Adoção integral das normas internacionais de contabilidade.....	93

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAPP	Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar
ALM	<i>Asset Liability Management</i>
AAS	<i>Australian Accounting Standard</i>
BACEN	Banco Central do Brasil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CICA	<i>Canadian Institute of Chartered Accountants</i>
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPC	Conselho Nacional de Previdência Complementar
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
EAPC	Entidade Aberta de Previdência Complementar
EFPC	Entidade Fechada de Previdência Complementar
FASB	Financial Accounting Standard Board
GASB	<i>Governmental Accounting Standards Board</i>
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	International Accounting Standard Board
LC	Lei Complementar
OCDE	Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento

PCLD	Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
SFAS	<i>Statement Financial Accounting Standards</i>
SORP	<i>Statement of Recommended Practice</i>
SPPC	Secretaria de Política de Previdência Complementar
SPC	Secretaria de Previdência Complementar
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TVM	Títulos e Valores Mobiliários

Sumário

RESUMO	8
LISTA DE GRÁFICOS	10
LISTA DE QUADROS	11
LISTA DE TABELAS	12
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	13
1. INTRODUÇÃO	17
1.1. Contextualização.....	17
1.2. Identificação do Problema	21
1.3. Objetivos.....	26
1.3.1. Objetivo Geral.....	26
1.3.2. Objetivos Específicos.....	26
1.4. Pesquisas anteriores	26
1.5. Limitações da pesquisa	27
1.6. Justificativa e relevância da pesquisa	28
2. REFERENCIAL TEÓRICO E NORMAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS À ÁREA	30
2.1. Normatização Contábil Internacional (IASB / IAS 26).....	32
2.1.1. Planos de Contribuição Definida (CD)	34
2.1.2. Planos de Benefício Definido (BD)	34
2.1.3. Provisão matemática	35
2.1.4. Investimentos	36
2.1.5. Solvência	37
2.2. Normatização Contábil nos Estados Unidos.....	37
2.2.1. O SFAS nº35	39
2.2.1.1. Planos de Benefícios.....	40
2.2.1.2. Provisão matemática.....	40
2.2.1.3. Investimentos.....	42
2.2.1.4. Solvência	42
2.3. Normatização Contábil na Austrália.....	42
2.3.1. O AAS 25.....	42
2.3.1.1. Planos de Benefícios.....	44
2.3.1.2. Provisão matemática.....	44
2.3.1.3. Investimento	45
2.3.1.4. Solvência	46
2.4. Normatização Contábil no Reino Unido.....	46
2.4.1. O Statement of Recommended Practice (SORP)	46
2.4.1.1. Planos de Benefícios.....	48
2.4.1.2. Provisão matemática.....	48
2.4.1.3. Investimentos.....	49
2.4.1.4. Solvência	51
2.5. Normatização Contábil no Brasil.....	51
2.5.1. Planos de Benefícios.....	53
2.5.2. Provisão matemática.....	53
2.5.3. Investimento	55
2.5.4. Solvência	56
2.6. Comparativo das normas	57

3	METODOLOGIA	60
3.1	Procedimentos metodológicos	61
3.1.1	Itens do questionário (Escala Likert)	64
3.2	Análises Estatísticas.....	72
3.2.1	Teste Qui-Quadrado	72
3.2.2	Teste de soma de postos de Wilcoxon	74
4.	ANÁLISE DOS RESULTADOS	75
4.1	Perfil dos respondentes	75
4.2.	Características qualitativas da informação contábil.....	77
4.3.	Avaliação de ativos de investimento	79
4.4.	Provisão de créditos de liquidação duvidosa (PCLD)	80
4.5.	Aplicação do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios	82
4.6.	Aplicação do valor justo nos investimentos imobiliários	83
4.7.	Prazo para equacionamento de déficit	85
4.8	Limite da reserva de contingência e garantia de solvência.....	86
4.9.	Classificação dos títulos e valores mobiliários (TVM).....	88
4.10	Reconhecimento nas alterações do valor justo.....	89
4.11	Revisão abrangente do passivo atuarial	90
4.12	Registro de instrumentos financeiros derivativos	92
4.13	Utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros	93
4.14	Requisitos mínimos de divulgação em planos de benefícios	94
4.15	Requisitos de controle e divulgação dos derivativos	95
4.16	Adoção integral das normas internacionais de contabilidade	97
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	98
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	101
	APÊNDICE A	109

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização

Segundo Sousa (2002), a primeira manifestação de previdência no Brasil foi em 1543, quando Brás Cubas fundou a Santa Casa de Misericórdia de Santos, criando um fundo de pensão para amparar os empregados daquela instituição.

Após a criação do fundo de pensão da Santa Casa de Misericórdia se proliferaram as sociedades de montepio (PINHEIRO, 2005), que eram associações em que seus membros pagavam uma cota e adquiriam o direito de deixar pensão, após a sua morte, a uma pessoa de sua escolha, sendo as principais: Montepio dos oficiais da Marinha da Corte (1795), Montepio dos professores e mestres régios, de primeiras letras, gramática latina e grega, retórica e filosofia (com trinta anos de serviço) (1821), Montepio obrigatório dos Empregados do Ministério da Economia (MONGERAL – 1835), Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro (1887), Caixa de Socorro das Estradas de ferro do Império e dos funcionários dos Correios (1889), Caixa de Montepio dos Funcionários do banco da República do Brasil (1904).

Entretanto, apenas no final da década de 1970 a previdência complementar foi impulsionada, com a edição da Lei Básica da Previdência Complementar, Lei nº 6.435/77 (SILVA, 2009). Após a promulgação dessa lei, a legislação sobre previdência complementar só foi revista em 2001, quando as leis complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, foram publicadas.

Desde a Lei nº 6.435/77, as entidades de previdência complementar são divididas em dois tipos: as abertas, constituídas por entidades seguradoras ou instituições financeiras, com fins lucrativos; e as fechadas, constituídas na forma de fundações ou associações sem fins lucrativos.

A Caixa de Montepio dos Funcionários do Banco da República do Brasil, atual Caixa de Previdência do Banco do Brasil (Previ), é o maior fundo de pensão da América Latina e o 33^o do mundo, em ativos de investimento, totalizando R\$ 165.846 milhões, em dezembro/2012. Assim como a Previ, o sistema de previdência complementar no Brasil evoluiu e, em dezembro/2011, os recursos de investimento das Entidades Fechadas de

¹ Ranking divulgado pelo jornal Pension & Investments, de setembro/2013 (ano base 2012)

Previdência Complementar (EFPC), totalizavam R\$ 648,96 bilhões², representando 14,74% do Produto Interno Bruto (PIB)³.

A criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp) é o marco mais recente na história do sistema fechado de previdência complementar no Brasil. Essa grande mudança no sistema de aposentadoria dos servidores públicos federais iniciou no ano de 2002, quando foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República, um valor como teto para as aposentadorias e pensões pagas pelo governo federal e a criação da previdência complementar dos servidores públicos.

De acordo com Rangel e Saboia (2013), as principais razões para a criação do regime de previdência complementar dos servidores civis federais são:

- a) Elevado custo fiscal para União e demais entes federativos com RPPS organizados;
- b) Impacto regressivo na distribuição de renda do pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos;
- c) Disparidade geradora de iniquidades entre os trabalhadores brasileiros, devido à dualidade entre os regimes previdenciários do servidor público e dos demais trabalhadores; e
- d) Melhora na repartição do risco previdenciário entre trabalhadores e o empregador (Estado).

Para Caetano (2008),

A criação da previdência complementar para servidores públicos não se choca com os objetivos fundamentais de um regime de aposentadoria que são o combate à pobreza e a reposição de renda em um patamar compatível com a remuneração média da população. Ao contrário, a manutenção das atuais regras para os servidores públicos de maior rendimento é que contradiz esses princípios porque em nada afeta o combate à pobreza e garante, por meio de recursos públicos, elevada reposição de renda para o padrão nacional.

Com o desenvolvimento do segmento de previdência complementar fechado verificado desde a promulgação da Lei nº 6.435/77,, a regulação contábil dos fundos de

² Estatística trimestral da PREVIC – 4º trimestre/2012

³ Divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

pensão no Brasil precisa de regras de alto padrão de forma que possa atender as necessidades de informação e transparência de uma população crescente e cada vez mais exigente.

Essa regulação, atualmente, é feita pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) – órgão colegiado que integra a estrutura básica do Ministério da Previdência Social, responsável por regular o regime de previdência complementar fechado;
- b) Conselho de Recurso da Previdência Complementar (CRPC) – órgão que integra a estrutura básica do Ministério da Previdência Social, responsável por apreciar e julgar os recursos em face de decisões da Diretoria Colegiada da Previc, com finalidade de apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica;
- c) Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC) – órgão do Ministério da Previdência Social, responsável por promover Políticas Públicas com vistas ao desenvolvimento do Regime de Previdência Complementar (RPC) e elevação do número de participantes das EFPC;
- d) Conselho Monetário Nacional (CMN) - órgão responsável pela emissão de diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos benefícios;
- e) Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) – órgão fiscalizador, que também tem o poder de emitir normas de procedimentos contábeis;

Todos esses órgãos, apesar de independentes, seguem os preceitos de das LCs nº 108 e nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas EFPC e sobre o Regime de Previdência Complementar, respectivamente.

Conforme a Lei Complementar nº 109/01, os planos de benefícios administrados por entidades fechadas podem ser instituídos por patrocinadores e instituidores. Já os planos instituídos por entidades abertas podem ser individuais, quando ofertado a qualquer pessoa física ou coletivo, quando ofertado a uma ou várias pessoas jurídicas.

As entidades fechadas de previdência complementar podem administrar planos de benefícios de caráter previdenciário de três tipos, conforme a Resolução do Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC) nº 16, de 22 de novembro de 2005:

a) Benefícios Definido (BD): são aqueles cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção;

b) Contribuição Definida (CD): são aqueles cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos;

c) Contribuição Variável (CV): são aqueles cujos benefícios programados apresentem a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e benefício definido.

Cada um dos tipos de planos de benefícios possui características próprias e necessidades diferenciadas de informação por parte de seus participantes e patrocinadores. Enquanto um plano de benefícios do tipo Benefício Definido exige um controle atuarial rígido, com riscos elevados aos patrocinadores, os planos de benefícios de Contribuição Definida não exigem controle atuarial rígido e as informações prestadas aos participantes devem ser diferenciadas, pois o risco para o participante é maior⁴.

A Contabilidade para as EFPC deve ser feita respeitando a característica de cada tipo de plano de benefícios, de forma a apresentar adequadamente a posição financeira.

No Brasil, a principal norma contábil para as EFPC está contida na resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, incluindo o plano de contas padrão dos fundos de pensão. Além dessa norma geral, há a instrução da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), nº 34, de 24 de setembro de 2009, que estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis das EFPC.

⁴ Em um plano de contribuição definida o benefício é calculado de acordo com o saldo de conta do participante, sendo que oscilações no mercado podem reduzir o valor do benefício. Nesse tipo de plano o risco é todo do participante.

Além dessas normas, os contadores das EFPC ainda devem seguir as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen) para avaliação dos ativos de renda fixa e renda variável, conforme determina o órgão fiscalizador na instrução SPC nº 34/2009. Além desses órgãos, as EFPC também precisam seguir as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quando aplicável.

Seguir as normas da CVM para a avaliação de ativos é um ponto que precisa ser melhor estudado, uma vez que essas normas contábeis estão convergentes com as normas do IASB e até o momento a Previc não fez nenhuma avaliação do impacto da aplicação das normas internacionais de contabilidade nas EFPC, diferentemente da Superintendência de Seguros Privados (Susep), órgão regulador das Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), que já chancelou alguns procedimentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Em 2005, o Relatório sobre a Observância de Normas e Código (ROSC) do banco Mundial alertava para divergências significativas entre o normativo contábil daquele momento⁵ e os prescritos pela *International Accounting Standards nº 26* (IAS 26), especialmente no que tange à avaliação de certos investimentos e ao nível de detalhamento das divulgações. Segundo o ROSC 2005, a norma brasileira não exigia a divulgação dos pressupostos atuariais utilizados, informação considerada essencial, pelo Banco Mundial, em uma estrutura de informação financeira adequada.

Em 2009, o normativo contábil foi alterado e as normas contábeis e financeiras passaram a ser estabelecidas pela resolução CNPC nº 08/2009, no entanto, as divergências apontadas pelo ROSC em 2005 continuaram existindo, considerando que as regras de avaliação dos investimentos e o nível de detalhamento das divulgações não foram alterados. Por esse motivo, há a necessidade de uma avaliação da aplicação das normas internacionais de contabilidade aos fundos de pensão brasileiros.

1.2 Identificação do Problema

Klumpes (2011), ao realizar um estudo comparativo da regulação contábil de fundos de pensão em quatro países anglo americanos identificou deficiências relacionadas ao reconhecimento, mensuração e divulgação. Segundo esse autor, essas deficiências nas regras

⁵ Resolução CGPC nº 05 de 2002.

contábeis dos fundos de pensão ocorreram por que até 1970 as pensões pagas pelo serviço social eram paternalistas ao manter o benefício de aposentadoria em níveis próximos ao do salário da ativa e as pensões privadas não eram prioridade. Com isso, o desenvolvimento da regulação contábil dos fundos de pensão foi deixado para segundo plano, por não se tratar de uma área prioritária.

No entanto, ainda segundo Klumpes, o envelhecimento da população trouxe consequências sociais e econômicas no financiamento das pensões públicas fazendo com que os fundos de pensão passassem a ter mais relevância e uma maior ênfase foi dada para o desenvolvimento de padrões contábeis dessas entidades de forma a melhorar e regular a prestação de contas dos fundos de pensão.

Desde então, as regras contábeis para os fundos de pensão evoluíram em alguns países, com a emissão do *International Accounting Standards* (IAS) nº 26, pelo *Innternational Accounting Standards Board* (IASB), em 1987, o *Australian Accounting Standards* (AAS) nº 25, pelo *Australian Accounting Standards Board* (AASB), em 1990, o *Statement Financial Accounting Standards* (SFAS) nº 35, pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB), nos Estados Unidos, em 1980 e o *Statement of Recommended Practice* (SORP 1), pelo *Accounting Standards Board* (ASB), no Reino Unido, em 1990.

No Brasil, as normas contábeis das EFPC também evoluíram com o tempo. A primeira regulação contábil para fundos de pensão no país foi a portaria MTPS nº 3.671, de 23 de outubro de 1990, 13 anos após a regulamentação do sistema de previdência complementar pela Lei nº 6.435/77. Desde então a regulação contábil para fundos de pensão no Brasil mudou algumas vezes, conforme apresentado no quadro 1

Quadro 1 - Evolução dos principais normativos contábeis dos Fundos de Pensão Brasileiros

Órgão	Normativo	Número	Publicação	Objetivo
MTPS	Portaria	3.671	23/10/1990	Aprova o Plano de Contas Padrão das EFPP
MTPS	Portaria	3.254	24/05/1991	Altera a portaria MTPS nº 3.671 e o plano de contas padrão das EFPP
MPS/SPC	Portaria	01	06/01/1994	Cria sub-contas que passam a integrar a Planificação Contábil
MPAS	Portaria	4.858	26/11/1998	Alterar a nova planificação contábil padrão, demonstrações contábeis e normas e procedimentos contábeis

CGPC	Resolução	04	30/01/2002	Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários das entidades fechadas de previdência complementar
CGPC	Resolução	05	30/01/2002	Dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar.
CGPC	Resolução	10	05/07/2002	Altera a resolução MPAS/CGPC nº 05, de 30/01/2002, que dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar.
CGPC	Resolução	15	23/08/2005	Estabelece procedimentos para alienação de títulos públicos federais classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" pelas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.
CGPC	Resolução	28	26/09/2009	Altera o plano de contas padrão e dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.
CGPC	Resolução	29	31/08/2009	Dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências
SPC	Instrução	34	24/09/2009	Estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, define a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis, e dá outras providências.
CNPC	Resolução	01	16/03/2011	Altera os Anexos B e C da Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, revoga a Resolução nº 11, de 30 de novembro de 1995
PREVIC	Instrução	05	08/09/2011	Altera a instrução SPC nº 34 de 24/09/2009
CNPC	Resolução	08	31/10/2011	Altera o plano de contas padrão e dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.
CNPC	Resolução	12	19/08/2013	Altera a resolução CNPC nº 8 de 31/10/2011 e cria a Demonstração das Provisões Técnicas dos Planos de Benefícios

Fonte: Ministério da Previdência

Elaboração Própria

Conforme pode ser observado no quadro, percebe-se uma maior preocupação do órgão regulador com a forma dos procedimentos do que com a essência, uma vez que os normativos, em sua maior parte tratam do plano de contas padrão das EFPC.

Dentre as alterações mais recentes podemos citar o plano de contas padrão, alterado em 2009, bem como alguns procedimentos contábeis, por exemplo, a avaliação de ativos de renda fixa e renda variável passaram a seguir os normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou do Banco Central do Brasil (Bacen).

Mas, conforme apresentado no trabalho de Klumpes (2011), algumas deficiências relacionadas a mensuração, reconhecimento e divulgação dos eventos contábeis ainda são encontradas na regulação dos fundos de pensão..

No Brasil, a regra contábil para fundos de pensão também apresenta algumas deficiências como, por exemplo: avaliação de ativos de renda variável sem cotação, divulgação de instrumentos financeiros derivativos, divulgações necessárias de acordo com o tipo de planos de benefícios (BD, CD ou CV), avaliação dos ativos e passivos a valor justo, etc.

Embora os fundos de pensão sejam o investidor institucional mais importante do mercado de ações e possuir um grande poder de influenciar as decisões financeiras para aposentadoria de uma grande parte da força laboral dos países da OCDE, há pouca preocupação com a evolução de suas práticas contábeis (KLUMPES, 2011).

Diferentemente do que ocorre com as empresas listadas em bolsa de valores, os padrões contábeis de fundos de pensão não são discutidos no âmbito de norma internacional, apesar da existência do IAS 26, o que prejudica a discussão para a definição de regras e procedimentos contábeis mais adequados para a melhor mensuração e evidenciação dos ativos e passivos dos planos de benefícios.

Uma discussão sobre padrões internacionais de contabilidade para fundos de pensão seria um grande desafio para os normatizadores, pois conforme Beechy (2009), não é possível discutir contabilidade de planos de benefícios somente dentro do contexto de um país, pois

para atingir a convegência internacional dos padrões contábeis, qualquer discussão deve reconhecer a existência de diferenças legais e econômicas nos demais países.

No Brasil, as normas de contabilidade são influenciadas pelos atos jurídicos disciplinadores de atividades específicas (FRANÇA, 2001), como é o caso dos fundos de pensão em que as regras contábeis são emitidas pelo órgão regulador e fiscalizador. Com isso, temos no país um padrão contábil baseado em regras o que torna o julgamento profissional restrito e os profissionais contábeis se preocupam mais no cumprimento da regra prescrita do que na geração da informação útil (DUCHAC, 2004).

Para Duchac (2004), o resultado disso é um modelo de relatório financeiro que coloca a conformidade com as regras contábeis à frente do seu objetivo primário: fornecer informação útil e relevante.

Considerando o desenvolvimento da previdência complementar fechada do Brasil nos últimos anos que apresentou um crescimento de 31,74% no período de 2003 a 2012 passando a atender uma população de 3.088.175 de participantes e assistidos⁶ e que as regras contábeis das EFPC são elaboradas por um órgão regulador e fiscalizador, que até o momento não chancelou nenhum dos pronunciamentos do CPC, apesar de a resolução CNPC nº 08/2013 afirmar que as normas contábeis para fundos de pensão estão alinhadas as normas internacionais de contabilidade. Além disso, o IAS 26, que é a única norma específica do IASB que trata exclusivamente de planos de benefícios, até o momento não foi traduzido pelo CPC, apesar de constar na agenda de trabalho 2013 que o comitê iria analisar a implementação do pronunciamento, essa análise ainda não foi realizada.

Por esses motivos, chega-se ao seguinte problema de pesquisa:

Qual a percepção dos contadores, consultores e auditores das EFPC em relação as normas contábeis aplicadas aos fundos de pensão brasileiros?

A resposta a essa pergunta poderá contribuir para a formulação de normas contábeis para os fundos de pensão brasileiros ao apresentar alguma questão que na percepção de contadores, consultores e auditores podem não estar adequadas ao objetivo primário da contabilidade de proporcionar informações que sejam úteis para a tomada de decisão.

⁶ Informe da Previdência Complementar 2013(Posição Dezembro 2012) – Secretaria de Políticas de Previdência Complementar - SPPC.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral da pesquisa é conhecer a percepção dos contadores, consultores e auditores das EFPC acerca das normas contábeis aplicadas aos fundos de pensão brasileiros.

1.3.2 Objetivos Específicos

De forma a atingir o objetivo geral, o estudo está dividido nos seguintes objetivos específicos:

- a) Identificar as principais diferenças entre as normas contábeis brasileiras, do IASB, Estados Unidos, Reino Unido e Austrália⁷;
- b) Conhecer a percepção dos contadores, consultores e auditores de fundos de pensão brasileiros em relação à norma contábil.

1.4 Pesquisas anteriores

Há poucas pesquisas na área de contabilidade de fundos de pensão, tanto no Brasil quanto em outros países. O trabalho de Klumpes (2011) sobre a mudança na política econômica da regulação contábil dos fundos de pensão: um estudo comparativo de quatro países anglo-americanos é um dos poucos trabalhos que trata diretamente do assunto.

Esse trabalho apresentou uma análise crítica das origens institucionais a partir das quais padrões contábeis dos fundos de pensão se desenvolveram e analisou os efeitos econômicos de como os passivos de pensão são mensurados e definidos, sugerindo que os padrões contábeis de fundos de pensão em países anglo-americanos derivam de uma percepção econômica neo-clássica sobre o impacto fiscal do envelhecimento da população levando os governos a encorajar a participação nos fundos de pensão por uma significativa proporção da força de trabalho.

Além de Klumpes (2011) tem o trabalho de Beechy (2009) sobre os diversos desafios da contabilidade de pensão. Diferente do trabalho de Klumpes, Beechy realiza uma análise dos padrões contábeis voltados para empresas patrocinadores, para isso ele faz uma

⁷ A escolha das normas do IASB, Estados Unidos, Reino Unido e Austrália seguiu o trabalho de Kumpes (2011), considerando que as características do sistema de previdência desses países é parecida com as do Brasil.

comparação dos requerimentos contábeis no Canadá (*CICA Handbook section 3461*), Estados Unidos (*SFAS n° 87/158*), Reino Unido (*FRS N° 17*) e IASB (IAS n° 19).

Além do trabalho de Beechy (2009), sobre a contabilidade de planos de pensão nas empresas patrocinadoras ainda podemos citar os seguintes trabalhos internacionais Swinkels (2011), Morril, Morril e Shand (2009).

No Brasil, alguns trabalhos que podem ser citados, tratando de contabilidade em fundos de pensão são: Silva, Chan e Martins (2007), que trata do equilíbrio atuarial e da solvência em planos de benefícios, com base nos superávits ou déficits apresentados nas demonstrações contábeis, concluindo que a ocorrência de superávits ou déficits não necessariamente reflete adequadamente o equilíbrio atuarial do plano. Há também o trabalho de Valadão e Rodrigues (2013) que trata dos efeitos das diferenças metodológicas na contabilização dos fundos de pensão e de suas patrocinadoras, constatando que somadas, as entidades patrocinadoras possuem uma obrigação total cerca de 10,8% superior àquelas registradas nas EFPC.

No Brasil há também trabalhos que tratam da contabilização de pensão nas empresas patrocinadoras como Botelho (2003) e Chagas (2006).

1.5 Limitações da pesquisa

Uma das principais limitações foi o tamanho da amostra utilizada, considerando que a população que já era pequena, 152 profissionais, apenas 49 responderam ao questionário. Dessa forma foi necessário realizar uma pesquisa no 5º Encontro Nacional dos Contadores de fundos de pensão (V Encont), realizado na cidade de Recife nos dias 21 e 22 de novembro de 2013, a fim de conseguir uma base mais robusta para a pesquisa. Contando com os participantes do V Encont que responderam ao questionário, a amostra final foi de 132 questionários válidos.

Outra limitação foi a não inclusão do Canadá na pesquisa, como ocorreu no trabalho de Klumpes (2011), uma vez que não foi possível encontrar uma versão disponível do *CICA⁸ Handbook – Accounting, Part IV Section 4600*, livro com as normas contábeis do Canadá.

⁸ CICA – *Canadian Institute of Chartered Accountants*

1.6 Justificativa e relevância da pesquisa

O sistema de previdência complementar é uma importante ferramenta para o desenvolvimento econômico de qualquer país. Gerador de poupança interna, os fundos de pensão investem no setor produtivo do país gerando empregos e impulsionando a economia, sendo um dos principais investidores institucionais de um país.

Como financiadores da economia, os fundos de pensão, investem no setor produtivo e financiam diversas empresas e até mesmo o governo. O investimento no sistema do livre empreendimento, como preconizado por Charles Wilson *apud* Drucker (1977), se iniciou nos Estados Unidos da década de 1950, quando, a General Motors criou um fundo de pensão com o objetivo de investir no mercado acionário americano.

Antes da proposta de Charles Wilson, os fundos de pensão existentes nos Estados Unidos investiam em títulos de renda fixa, principalmente, nos do governo americano, com juros mínimos, o que poderia ser muito arriscado, considerando as crescentes obrigações de pensões por parte dos fundos (DRUCKER, 1977).

No Brasil, ainda há uma predominância na aplicação em renda fixa, conforme dados⁹ da Abrapp), em junho de 2013, 61,4% dos investimentos dos fundos de pensão brasileiros, ou R\$ 386.602 milhões, estavam investidos nesse segmento de aplicação.

Os investimentos dos fundos de pensão são representativos em alguns países, como é o caso da Holanda, no qual a carteira de investimentos, em 2012, representava 138% do PIB daquele país. Outros países, em que os fundos de pensão possuíam uma posição relevante em relação ao PIB, no ano de 2012, são: Islândia, 129%, Austrália, 93%, Reino Unido, 88% e Estados Unidos com 71%. O Gráfico I a seguir, apresenta a relação Investimento X PIB de alguns países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹⁰ e o Brasil, no ano de 2012.

⁹ Consolidado estatístico da ABRAPP – Junho/2013.

¹⁰ Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD)

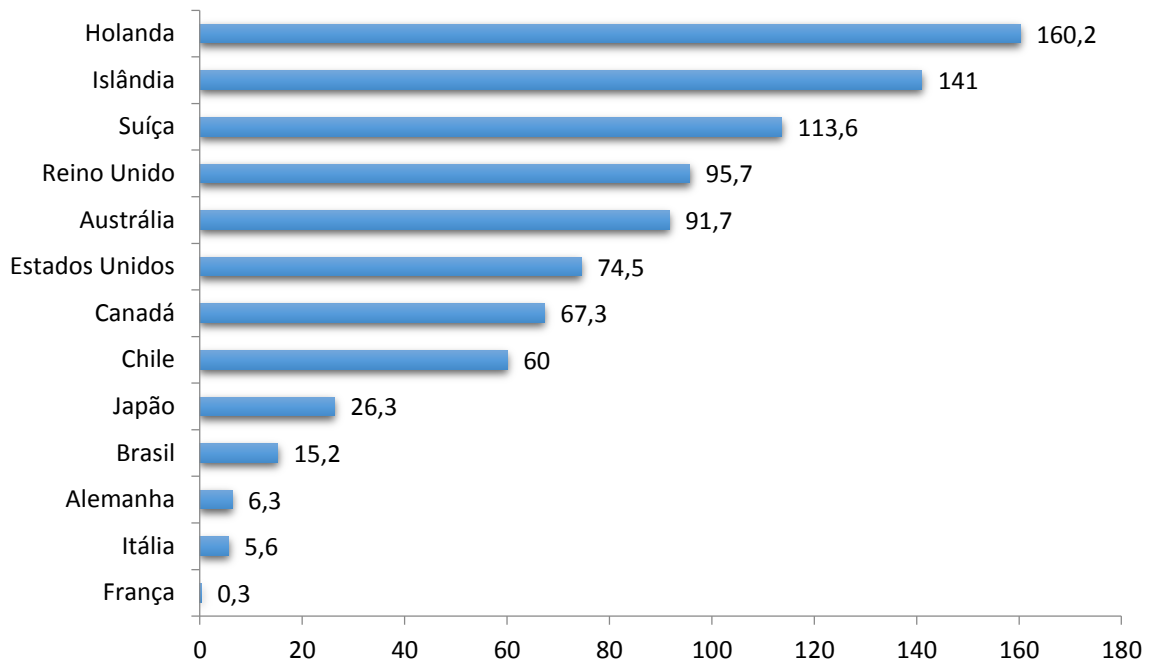


GRÁFICO I – PERCENTUAL DOS ATIVOS DE INVESTIMENTO DOS FUNDOS DE PENSÃO EM RELAÇÃO AO PIB EM ALGUNS PAÍSES DA OCDE E DO BRASIL – 2012

FONTE: The Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Considerando a importância econômico-social dos fundos de pensão, é necessário que o controle sobre essas entidades seja feito da melhor forma possível, considerando regras adequadas para investimento, atuária e contabilidade, de forma que sejam observados padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, objetivando preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, conforme art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 109/2001.

Chan, Silva e Martins (2006, p. 28), reforçam essa necessidade, considerando que “O sucesso dessa iniciativa depende em parte do grau de confiabilidade que é atribuída à gestão dos planos de previdência complementar, em termo de capacidade de manutenção da sua solvência (...)”.

Dessa forma, a contabilidade é um instrumento importante para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e solvência das EFPC, pois conforme Iudícibus, Martins e Carvalho (2005),

Não se pode esquecer que a contabilidade, genuína e amplamente explicada por teorias de caráter científico, tem sua faceta prática, extremamente importante, que é a de servir como instrumento de *accountability*, de avaliação da entidade e de seus gestores, da prestação de contas destes e

como insumo básico para a tomada de decisões dos agentes econômicos, tanto internos como externos à entidade.

No entanto, a evolução da contabilidade é marcada pela evolução das relações comerciais e o crescimento do mercado de capitais que levaram transações comerciais mais complexas (KAM, 1990).

Por este motivo, as normas contábeis evoluíram considerando o investidor como o principal usuário da informação contábil e as regras contábeis foram desenvolvidas para as grandes corporações de capital aberto, especialmente as que possuem ações negociadas em bolsa de valores. Isso fica evidente no *Conceptual Framework* do *International Accounting Standards Board* (IASB), que estabelece como objetivo geral do relatório financeiro, “(...) prover informação financeira sobre a posição da entidade que seja útil para **os investidores existentes e potenciais, credores** e demais tomadores de decisão sobre o fornecimento de recursos para a entidade”.

Assim, alguns tipos de organizações, como os fundos de pensão, que não são empresas listadas em bolsa e que possuem características específicas, ficam à margem das pesquisas realizadas na área de contabilidade. Segundo Souza Júnior (2002), há uma gama imensa de trabalhos voltados para o setor de fundos de pensão em outros países. Infelizmente, no Brasil, há escassez de trabalhos na área.

2. REFERENCIAL TEÓRICO E NORMAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS À ÁREA

A apresentação das normas contábeis aplicáveis às EFPC normalmente se concentram em quatro grandes tópicos: tipo de plano de benefícios, provisão matemática, investimentos e solvência.

a) Tipo de Plano de Benefícios:

As informações geradas pela contabilidade deve levar em consideração a característica de cada plano de benefícios, no caso do Brasil, se eles são do tipo BD, CD ou CV.

b) Provisão Matemática:

O passivo atuarial é a maior e mais importante obrigação de um fundo de pensão. É nele que estão registradas as provisões matemáticas que representam o valor atual dos

benefícios futuros do plano de benefícios menos o valor atual das contribuições futuras dos participantes.

O IASB, em sua estrutura conceitual básica define passivo como sendo “uma obrigação presente de uma entidade surge de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte em uma saída de recursos da entidade incorporando benefícios econômicos”.

Segundo Beechy (2009), há uma grande variedade de métodos para mensurar o passivo de planos de benefícios, mas o critério principal a ser observado na avaliação de planos de benefícios é a representação fidedigna da informação e essa mensuração deveria refletir os fatores econômicos fundamentais, de forma que os usuários da informação possam ser capazes de ver o impacto do resultado dos planos de benefícios.

No entanto, devido a quantidade de métodos atuariais possíveis para uma avaliação atuarial, discutir a mensuração de passivo atuarial, especialmente em planos BD e CV acaba sendo uma tarefa complexa, e para tornar as coisas ainda mais confusas, contadores e atuários utilizam termos diferentes o que aumenta o potencial de confusão na determinação do passivo de planos de benefícios (KLUMPES, 2011).

c) Investimentos:

O ativo de um fundo de pensão é constituído, quase que exclusivamente, por ativos de investimentos que são utilizados para garantir a cobertura dos benefícios oferecidos pelo plano¹¹. Os investimentos também são considerados Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios.

Os ativos de investimentos de um fundo de pensão são o lastro garantidor para o pagamento dos benefícios futuros dos participantes de um fundo de pensão. São estes recursos que irão ajudar a garantir a tranquilidade financeira dos participantes ao fim do seu período laborativo.

Desde 2008, os fundos de pensão estão pesadamente expostos a flutuações nos preços de seus ativos, o que evidencia a importância da política de investimento para os fundos de pensão (DREU; BIKKER, 2009).

¹¹ Fundos de Pensão - Coletânea de Normas 2013 (Glossário pág. 699).

A política de investimento dos fundos de pensão utiliza o modelo *Asset Liability Management* (ALM), que é a Gestão de Ativos e Passivos, na busca pela alocação ótima dos recursos do fundo. No Brasil, a gestão de recursos pelos fundos de pensão evoluiu significativamente devido às EFPC estarem fazendo uma administração de recursos mais adequada às suas necessidades (SAAD; RIBEIRO, 2006).

d) Solvência:

Solvência ou equilíbrio técnico denota a igualdade entre o total dos recursos garantidores de um plano de benefícios e o total dos compromissos atuais e futuros desse plano¹².

Para Silva, Chan e Martins (2007), a solvência está relacionada à capacidade de honrar os compromissos futuros assumidos.

Segundo Paz *apud* Silva, Chan e Martins (2007), um fundo de pensão poderá ficar insolvente pelas seguintes razões:

- cobrança de contribuições inconsistentes com os benefícios assumidos;
- ocorrência de mortes, entradas em invalidez e sobrevivências de participantes em discrepância com as previstas nas tábuas biométricas;
- aplicações em investimentos não proporcionem rentabilidades no mínimo iguais à taxa de juros atuarial utilizada;
- aplicações de recursos que não atendem às necessidades de liquidez de uma entidade.

2.1 Normatização Contábil Internacional (IASB / IAS 26)

O *International Accounting Standard Board* (IASB), constituído inicialmente como *International Accounting Standards Committee* (IASC), foi fundado em 1973 por nove países – Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido e Irlanda.

O IASB é um órgão normatizador independente e seus membros são responsáveis pelo desenvolvimento e publicação das *International Financial Reporting Standards* (IFRS), ou seja, dos Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros.

¹² Fundos de Pensão - Coletânea de Normas 2013 (Glossário pág. 676).

Em janeiro de 1987, o IASC que posteriormente se tornou IASB, emitiu a *International Accounting Standards (IAS) 26 – Accounting and Reporting by retirement Benefit Plans*, que define as regras gerais de elaboração das demonstrações financeiras dos planos de benefícios de aposentadoria. O quadro 2 a seguir, apresenta o histórico da norma.

Quadro 2 - Histórico do IAS 26

Referência	Evento
jul/85	<i>Exposure Draft E27</i> Contabilidade e relatório financeiro de Planos de Benefícios de aposentadoria
jan/87	Emissão da <i>IAS 26</i> Norma de Contabilidade e relatório financeiro de planos de benefícios de aposentadoria
1994	Reformulação da <i>IAS 26</i>
2001	Em abril de 2001 adoção da <i>IAS 26</i>

Fonte: Adaptado de iasplus.com

Disponível em: <http://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias26>

Esse padrão considera um plano de benefício como uma entidade de *reporting* separada dos empregadores dos participantes do plano. A *IAS 19 – Employee Benefits* (Benefícios a Empregados) é o padrão que trata do custo de benefícios pós-emprego, incluindo os de aposentadoria, na demonstração financeira dos empregadores, por esse motivo, a *IAS 19* não será abordado nesse trabalho.

A norma considera que algumas vezes, um plano de benefícios de aposentadoria pode ser tratado por outros nomes, como por exemplo, esquema de pensão (*pension schemes*), esquema de superanuidade (*superannuation schemes*) ou planos de benefícios de aposentadoria (*retirement benefit schemes*).

Segundo a *IAS 26*, planos de benefícios podem ser definidos como planos de benefícios definido (BD) ou de contribuição definida (CD). Planos que possuem a característica de planos BD e CD são chamados de planos híbridos e para efeito da norma são considerados como planos de benefício definido.

2.1.1 Planos de Contribuição Definida (CD)

Para os planos de CD é requerido que as demonstrações financeiras contenham uma demonstração do ativo líquido disponível para benefícios e uma descrição da política de *funding*.

A IAS 26 estabelece que o objetivo do *reporting* em um plano de CD é prover, periodicamente, informação sobre o plano e a performance dos investimentos, sendo que as seguintes informações são requeridas:

- (i) Relatório das principais atividades e os seus efeitos no plano;
- (ii) Relatório com as principais movimentações da carteira de investimentos, incluindo a performance desses ativos e uma demonstração da posição financeira do plano no final do período; e
- (iii) Uma descrição da política de investimento.

2.1.2 Planos de Benefício Definido (BD)

As demonstrações financeiras de um plano de benefício definido devem conter:

- a) Uma demonstração que mostre:
 - (i) O ativo líquido disponível para pagar benefícios;
 - (ii) O valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, distinguindo entre benefícios adquiridos e não adquiridos;
 - (iii) Déficit ou superávit; ou
- b) Uma demonstração do ativo líquido disponível para pagar benefícios incluindo:
 - (i) Uma nota divulgando o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, distinguindo entre benefícios adquiridos e não adquiridos;
 - (ii) Uma referência a esta informação no relatório de acompanhamento atuarial.

Se uma avaliação atuarial não tiver sido preparada na data das demonstrações financeiras, a avaliação mais recente deverá ser usada, sendo que a data e a base da avaliação deverão ser divulgadas.

Segundo a IAS 26, objetivo do *reporting* para um plano de benefício definido é periodicamente prover informação sobre os recursos financeiros e atividades do plano que

sejam úteis na avaliação das relações entre a acumulação dos recursos e os benefícios do plano ao longo do tempo.

2.1.3 Provisão matemática

De acordo com a IAS 26, o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos podem ser calculados e reportados usando duas abordagens:

1. Abordagem do nível dos salários correntes; ou
2. Abordagem do nível dos salários projetados.

Segundo esse normativo, as razões para a utilização da abordagem do nível dos salários correntes são:

- a) O valor presente atuarial sendo o somatório dos valores atualmente atribuídos a cada participante no plano pode ser calculado mais objetivamente do que o a abordagem do nível dos salários projetados porque envolve menos premissas;
- b) Aumento nos benefícios atribuíveis a aumento salarial torna-se uma obrigação do plano no momento do aumento de salário; e
- c) O valor presente atuarial usando níveis de salários correntes está mais estreitamente relacionado com os valores a pagar no caso de encerramento ou descontinuidade do plano.

O valor presente atuarial, calculado na abordagem do nível dos salários correntes é divulgado nas demonstrações financeiras de um plano de benefícios para indicar a obrigação dos benefícios adquiridos na data das demonstrações financeiras.

As razões para a utilização da abordagem do nível de salários projetados incluem:

- a) A informação financeira deve ser preparada considerando a continuidade do plano de benefícios, independente das premissas e estimativas que estejam sendo utilizadas;
- b) Em planos de pagamentos finais, os benefícios são determinados em relação aos salários ou próximos da data de aposentadoria; portanto salários, níveis de contribuição e taxas de retorno devem ser projetadas; e

- c) Falha para incorporar projeções salariais, quando a maior parte do financiamento é baseada em projeções salariais, pode resultar em uma aparente sobra de recursos quando o plano não possui essa sobra, ou relatar um financiamento adequado quando o plano está com um financiamento inadequado.

O valor presente atuarial, calculado na abordagem do nível dos salários projetados é divulgado nas demonstrações financeiras de um plano de benefícios para indicar a magnitude da obrigação potencial, considerando a continuidade do plano, que é geralmente a base para o financiamento.

A IAS 26 não determina a periodicidade das avaliações atuariais, considerando que em muitos países essa avaliação ocorre no mínimo a cada três anos. A norma estabelece que se na data das demonstrações financeiras a avaliação atuarial não tiver sido preparada, a avaliação mais recente deverá ser utilizada, sendo que a base e data da avaliação deverão ser divulgadas.

2.1.4 Investimentos

A parte que trata da avaliação dos ativos é válida para todos os tipos de planos de benefícios. De acordo com a IAS 26, os investimentos de planos de benefícios devem ser contabilizados pelo seu valor justo. No caso de títulos e valores mobiliários o valor justo é o valor de mercado. Caso não seja possível estimar o valor justo de um investimento do plano será necessário divulgar as razões pelas quais o valor justo não é usado.

Os títulos que tenham um valor fixo de resgate e que tenham sido adquiridos para fazer face às obrigações do plano, ou partes específicas do mesmo, podem ser contabilizados considerando seu valor de resgate presumindo uma taxa constante de retorno até o vencimento. Ou seja, a IAS 26 permite a avaliação na categoria de títulos mantidos até o vencimento, desde que exista um casamento entre o valor do ativo e uma obrigação do plano.

Caso os investimentos sejam realizados em valores diferentes do seu valor justo ou valor de mercado, o valor justo também deve ser divulgado.

Além do que já foi apresentado, as demonstrações financeiras, para qualquer tipo de plano, devem também conter:

- a) Uma demonstração das mutações no ativo líquido disponível para pagar benefícios;
- b) Um resumo das políticas contábeis mais significativas;
- c) Uma descrição do plano e o efeito de qualquer mudança no plano durante o período.

2.1.5 Solvência

A Ias 26 não apresenta nenhum item relacionado à solvência dos planos de benefícios.

2.2 Normatização Contábil nos Estados Unidos

O sistema legal dos Estados Unidos é notoriamente conhecido como sendo do tipo *common Law*. Nesse tipo de sistema legal, procura-se proporcionar uma resposta para um caso específico em vez de formular uma regra geral para o futuro (Nobes e Parker, 2010, p.32).

Segundo Niyama (2010), nos Estados Unidos, a regulamentação e a normatização da contabilidade estão sob responsabilidade de um organismo do setor privado o *Financial Accounting Standards Board* (Fasb).

Apesar disso, o padrão contábil americano é conhecido como um padrão com diversas regras devido as exceções de tratamento e a presença de orientações de implementação detalhadas (Schipper, 2003), o que o torna parecido com países que possuem um sistema legal *code law*, no entanto, cabe lembrar que as normas contábeis americanas são consideradas de alta qualidade e não são impactadas pela legislação fiscal, como ocorre nos países *code law*.

Além do Fasb, existe outro órgão que regulamenta e normatiza matéria contábil nos Estados Unidos, é o *Governmental Accounting Standards Board* (Gasb), que é o órgão responsável pela emissão de normas contábeis para o setor público.

No entanto, o desenvolvimento de padrões contábeis para planos de benefícios e para os patrocinadores só foi possível após a aprovação da *Employee Retirement Income Security Act of 1974* (Erisa), que foi a primeira legislação nacional para os fundos de pensão do setor privado (KLUMPES, 2011).

Após a Erisa, o FASB emitiu, em março de 1980, uma norma contábil especificamente para fundos de pensão que é o SFAS nº 35 – *Accounting and Reporting by Defined Benefit Pension Plans*. Essa norma trata da contabilidade e do *reporting* de planos de benefícios definido, ou seja, a norma do FASB não trata da contabilização e *reporting* para planos de contribuição definida.

Vale ressaltar que essa norma não foi melhorada pelo FASB, sendo um dos mais antigos pronunciamentos ainda em vigor, no entanto, o SFAS 87 que é o pronunciamento equivalente para o patrocinador já foi melhorado sete vezes (KLUMPES, 2011).

Considerando que o SFAS nº 35 trata especificamente de planos de benefícios definido percebe-se uma lacuna do normativo contábil com a evolução do sistema de previdência complementar, uma vez que não há regras contábeis para os planos de contribuição definida, sendo esse um forte indicativo da necessidade de alteração da norma ou criação de outro normativo que trate das regras contábeis para planos de contribuição definida.

Já as normas contábeis seguidas pelos fundos de pensão dos Estados Unidos, vinculados a entidades governamentais, são as emitidas pelo Gasb.

As principais normas de contabilidade para fundos de pensão emitidas pelo Gasb são:

- 1) Statement nº 67 – Financial Reporting for Pension Plans;
- 2) Statement nº 50 – Pension Disclosure;
- 3) Statement nº 27 – Accounting for pensions by State and Local Governmental Employers;

Considerando que o objetivo do trabalho é analisar as normas contábeis aplicáveis a fundos de pensão, independente do tipo de patrocinador dos planos de benefícios vinculados a essas entidades, as normas do Gasb não foram consideradas na pesquisa, uma vez que essas normas valem apenas para fundos de pensão patrocinadas por entidades governamentais.

2.2.1 O SFAS nº35

Segundo esse pronunciamento, o objetivo primário das demonstrações financeiras de um plano de benefícios é o de prover informação que seja útil na avaliação da capacidade, presente e futura, do plano pagar os benefícios devidos.

Para isso, as demonstrações financeiras deverão prover informações sobre: (a) os recursos do plano (b) o benefício acumulado dos participantes, (c) os eventos e transações que afetam a informação em relação aos recursos e benefícios e (d) outros fatos necessários para os usuários entenderem a informação fornecida.

De forma a atender a essa necessidade de informação, as demonstrações financeiras anuais deverão incluir:

- i) Uma demonstração do ativo líquido disponível para pagar benefícios;
- ii) Uma demonstração da mutação do ativo líquido disponível para pagar benefícios;
- iii) Informações sobre o valor presente atuarial dos benefícios do plano, no início e no final do ano; e
- iv) Informações que afetam de forma significativa, ano após ano, as mudanças no valor presente atuarial do plano de benefício.

Para que o objetivo primário estabelecido pela norma seja atendido, é necessário que as informações do ativo líquido e do valor presente atuarial seja informado na mesma data e que as mutações no valor do ativo e no valor presente atuarial também sejam apresentadas utilizando o mesmo período base.

O regime de competência é a base contábil que deverá ser utilizada na avaliação dos ativos líquidos disponíveis para pagar benefícios. Conforme o apêndice B da norma havia a discussão de utilização do regime de caixa como base contábil, sendo que os favoráveis a essa proposta defendiam que operacionalmente era mais conveniente e que em muitos casos, não apresentava diferenças materiais, no entanto, o FASB entendeu que o regime de competência é a única base que é consistente com o objetivo primário.

2.2.1.1 Planos de Benefícios

O SFAS nº 35 estabelece logo no seu início que essa norma estabelece padrões de contabilidade e relatório financeiro para planos de benefícios definidos.

2.2.1.2 Provisão matemática

O Valor Presente Acumulado dos Benefícios do Plano (VPABP) são os pagamentos futuros de benefícios que são atribuídos às provisões dos planos de acordo com a prestação de serviço dos empregados na data de cálculo dos benefícios.

Em alguns planos, os benefícios são um valor específico para cada ano de serviço e mesmo se um plano não especifica um benefício para cada ano de serviço, outras disposições podem ser utilizadas para mensurar os benefícios acumulados do plano.

Na mensuração dos benefícios acumulados do plano, principalmente, os seguintes itens deverão ser verificados:

1. Será baseado no histórico salarial e de serviço dos empregados e outros fatores que sejam considerados apropriados;
2. A projeção dos anos de serviços do empregado deverá ser considerada apenas na determinação da elegibilidade de benefícios especiais, como:
 - i. Aumento de benefício de acordo com uma determinada quantidade de anos de serviço prestado, como por exemplo, se o empregado atingir mais de 20 anos de serviço prestado, seu benefício será aumentado em 10%;
 - ii. Benefícios de aposentadoria antecipada;
 - iii. Pensão por morte;
 - iv. Benefícios de invalidez.
3. Aumento automático de benefício especificado no regulamento do plano que são esperados de ocorrer depois da última avaliação atuarial e que deverão ser reconhecidas;
4. Melhorias do plano realizadas após a última atualização de informações de benefícios não deverão ser reconhecidas.

Considerando as premissas atuariais a serem utilizadas para o cálculo do VPABP, o pronunciamento do FASB determina que as seguintes premissas devam ser aplicadas:

1. Assumir taxas de retorno que reflitam a expectativa de retorno dos investimentos no período de diferimento dos benefícios e que sejam consistentes com expectativas realísticas de retornos realizáveis de acordo com os tipos de ativo mantidos pelo plano considerando a sua política de investimento;
2. A expectativa das taxas de inflação assumidas na estimação dos ajustes automáticos do custo de vida deverá ser consistente com as taxas de retorno assumidas;
3. As despesas administrativas a serem pagas pelo plano, exceto as pagas pelo patrocinador, deverão ser consideradas com o ajuste apropriado nas taxas de retorno assumidas.

Considerando que a utilização de premissas atuariais é sempre uma expectativa do futuro e da dificuldade da aplicação literal de certos requisitos do pronunciamento, que requerem um grande detalhamento, o FASB, portanto, permite a utilização de médias ou outros métodos de aproximação desde que os resultados obtidos sejam substancialmente os mesmos conforme contemplados no pronunciamento.

Ainda segundo o FASB, a utilização de médias ou outros métodos de aproximação consistentes com a prática atuarial recomendada pode ser útil em conjunção com outras disposições do pronunciamento, particularmente quando aplicado a planos patrocinados por pequenas empresas.

Já as mudanças no valor presente atuarial dos benefícios acumulados do plano são impactadas pelas mudanças nas premissas atuariais e devem ser consideradas como mudanças de estimativas. Os efeitos dessas mudanças deverão ser contabilizados no ano em que ocorrerem. Alterações na taxa de retorno esperada, utilizada no cálculo do valor presente atuarial dos benefícios acumulados do plano podem mudar periodicamente devido as mudanças na expectativa da taxa de retorno ou devido a alterações em fatos que impactam as estimativas.

A apresentação do valor presente atuarial dos benefícios acumulados do plano deverá ser segmentada no mínimo nas seguintes categorias:

- i. Benefício dos participantes que atualmente recebem benefícios;

- ii. Outros benefícios adquiridos; e
- iii. Benefícios não adquiridos.

Em relação a apresentação das mudanças no valor presente atuarial dos benefícios acumulados do plano, a divulgação mínima deverá incluir os efeitos significativos dos principais fatos, conforme segue:

- i. Melhorias do plano;
- ii. Mudanças na natureza do plano; e
- iii. Mudanças nas premissas atuariais.

Outros fatores relevantes também poderão ser divulgados, como por exemplo, benefícios acumulados e benefícios pagos.

2.2.1.3 Investimentos

Os investimentos do plano deverão ser apresentados pelo seu valor justo na data de *reporting*, sendo que as informações deverão ser apresentadas em detalhamento suficiente para identificar os tipos de investimentos e se o valor justo informado foi mensurado de acordo com valores cotados em um mercado ativo ou se foi determinado por outro meio.

No caso dos investimentos imobiliários, que devem ser apresentados pelo seu valor justo, não sendo objeto de depreciação, sendo que apenas os ativos utilizados para a operação do plano, como por exemplo, prédio, equipamentos, móveis etc, deverão ser registrados pelo custo menos a depreciação ou amortização acumulada.

2.2.1.4 Solvência

O SFAS nº 35 não apresenta nenhum item relacionado à solvência dos planos de benefícios.

2.3 Normatização Contábil na Austrália

2.3.1 O AAS 25

Assim como os Estados Unidos, a Austrália é um país com sistema legal do tipo *Common Law*, segundo Nobes e Parker (2010) e Choi e Meek(2008). De acordo com

Radebaugh, Gray e Black (2006), o padrão contábil Australiano é fortemente influenciado pelo Reino Unido.

Esse padrão contábil, tanto do setor público quanto do privado, são de responsabilidade da *Australian Accounting Standards Board* (AASB), que é uma entidade de normatização contábil independente, apesar de vinculada ao governo da Austrália, sendo o seu presidente indicado pelo Ministério de Planos Benefícios de Aposentadoria e Legislação Societária. Apesar disso, a força da profissão contábil é muito forte nesse *Board* representada pelos outros 13 membros.

As normas contábeis para fundos de pensão estão definidas na *Australian Accounting Standards (AAS) 25 – Financial Reporting by Superannuation Plans*, que foi emitido inicialmente em março de 1993 e foi alterado em 19 de dezembro de 2005, sendo aplicado aos relatórios financeiros para cada plano de superanuidade ou plano de benefícios do setor público ou privado.

O propósito desse padrão é especificar, para os planos de benefícios, a maneira pela qual as suas transações e eventos particulares devem ser contabilizados, o formato das demonstrações financeiras e os requerimentos de divulgação de certas informações no relatório financeiro.

Informações sobre um plano de aposentadoria será material se a sua omissão, não divulgação ou apresentação incorreta, afetar adversamente:

- i. Decisão sobre a alocação dos recursos escassos feita pelos usuários dos relatórios financeiros e
- ii. A prestação de contas por parte dos gestores do plano de benefícios.

Os planos de benefícios deverão preparar e disponibilizar aos seus membros, no mínimo anualmente, um relatório financeiro de propósito geral. Esse relatório deve ser preparado de acordo com os *Statements of Accounting Concepts*(SAC) e *Australian Accounting Standards* (AAS), desde que exista divergência com o ASS nº 25.

O relatório financeiro de propósito geral de um plano de benefício do tipo CD deve incluir uma demonstração da posição financeira, uma demonstração de resultado, uma demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas. Planos de benefícios do tipo BD, devem

incluir uma demonstração do ativo líquido, uma demonstração da mutação do ativo líquido e notas explicativas.

Em planos de benefícios do tipo BD, as demonstrações da posição financeira, demonstração de resultado e demonstração do fluxo de caixa são requisitadas somente se o valor dos benefícios acruados é mensurado ao final de cada exercício.

2.3.1.1 Planos de Benefícios

O AAS nº 25, é aplicável para planos de benefícios do tipo BD e CD. Segundo esse normativo, a característica que distingue planos de contribuição definida de planos de benefícios definidos é a maneira pela qual os benefícios a serem pagos são determinados.

No caso de planos CD, os valores a serem pagos aos seus participantes são determinados por referência às contribuições acumuladas feitas em nome de seus membros acrescida da rentabilidade dos investimentos.

No caso dos planos BD, os valores a serem pagos são especificados ou determinados, pelo menos em parte, por referência aos anos de filiação, nível de adesão ou salário. Todos os planos de benefícios que não são considerados CD são tratados pela norma como sendo do tipo BD. Por esse motivo, os planos híbridos ou CV são considerados como planos de Benefício Definido.

2.3.1.2 Provisão matemática

As demonstrações financeiras de um plano BD devem ter anexadas às mesmas uma cópia ou o resumo do mais recente relatório atuarial do plano, sendo que a cópia ou o resumo deve incluir:

- i. A data efetiva do relatório atuarial;
- ii. O nome e a qualificação do atuário;
- iii. A relação entre o valor dos ativos líquidos disponíveis para satisfazer os benefícios auferidos aos benefícios adquiridos do plano na data de avaliação dos ativos do plano; e
- iv. A opinião do atuário para a condição financeira do plano na data da avaliação.

Além disso, enquanto o AAS 25 não requer, há uma recomendação que a cópia ou resumo da avaliação atuarial mais recente inclua uma divulgação das premissas atuariais que

tem tido um significativo efeito na mensuração dos benefícios, mudanças nessas premissas desde o relatório atuarial anterior e qualquer índice atuarial relevante.

Os benefícios de um plano do tipo CD devem ser indicados como um valor equivalente a diferença entre o valor contábil dos ativos e o somatório de todos os outros passivos. Em planos do tipo BD, os benefícios devem ser mensurados, exceto quando requisitado de forma diferente, utilizando premissas atuariais e avaliações, sempre que for apropriado.

Em planos BD, uma revisão atuarial abrangente pode ser realizada trienalmente ou em uma frequência menor, sendo que os benefícios acruados devem ser mensurados como parte de cada revisão atuarial abrangente e podem ser, mas não é necessário mensurado em períodos entre essas revisões.

2.3.1.3 Investimento

Os ativos dos planos de benefícios, do tipo BD ou CD, devem ser mensurados pelo valor líquido de mercado, que é o valor pelo qual se pode esperar receber na venda de um ativo em um mercado ordenado, deduzido os custos esperados na realização de tal alienação.

Considerando que os ativos disponíveis para pagar benefícios são gerados pela acumulação e investimento de contribuições feitas pelo e/ou em nome dos participantes, as mudanças no valor líquido de mercado dos ativos do plano devem ser incluídas como um componente de receita do período.

Passivos financeiros de planos de benefícios devem ser mensurados pelo valor líquido de mercado na data de *reporting*. As mutações no valor líquido de mercado do passivo financeiro de planos de benefícios devem ser incluídas no lucro ou prejuízo do reporte.

Planos de aposentadoria, cujo único ativo são doações, seguros de vida ou outras apólices de seguro de longo prazo que garantem completamente os benefícios a serem pagos aos membros individuais só precisam cumprir, para o relatório financeiro as seguintes exigências:

- i. Se as apólices estão em vigor;

- ii. Se essas apólices têm sido integralmente mantidas, conforme indicado pela seguradora;
- iii. A identificação da seguradora;
- iv. Valores das contribuições dos empregadores e membros durante o período;
- v. Despesas administrativas do plano.

2.3.1.4 Solvência

O AAS nº 25 não apresenta nenhum item relacionado à solvência dos planos de benefícios.

2.4 Normatização Contábil no Reino Unido

O Reino Unido é o precursor do sistema legal do tipo *common law* e influenciou significativamente a regulamentação e normatização contábil de países como os Estados Unidos e a Austrália, antigas colônias britânicas (Nobes e Parker, 2010).

A emissão de padrões contábeis no Reino Unido está sob a responsabilidade do *Financial Reporting Council (FRC)*, que é um regulador independente responsável pela promoção de regras de governança corporativa e relatórios financeiros.

O FRC é assessorado, em matéria de contabilidade, pelo *Accounting Council* que substituiu o *Accounting Standards Board (ASB)*. A norma contábil relacionada a fundos de pensão segue o disposto no *statement of Recommended Practice (SORP), Financial Reports of Pension Schemes*.

2.4.1 O Statement of Recommended Practice (SORP)

O SORP apresenta recomendações com intenção que sejam as melhores práticas correntes sobre a forma e o conteúdo das demonstrações financeiras dos planos de benefícios.

De acordo com o SORP, há duas partes que estão interessadas nas informações dos planos de benefícios, são elas:

- a) Os gestores do plano, os membros atuais e os potenciais membros, pensionistas, cônjuges e beneficiários e os patrocinadores; e

- b) Partes externas envolvidas com o plano, tais como o regulador e organismos governamentais, atuários, auditores, sindicatos e outros grupos de empregados, banqueiros, advogados e outros profissionais.

Apresentadas as principais partes interessadas nas informações dos planos de benefícios, o SORP estabelece que o objetivo principal do relatório anual de um plano de benefício é prover informação que seja relevante para essas partes interessadas.

A linguagem utilizada no relatório anual, tanto quanto possível, deve ser simples de forma que fique claro para o leitor porque divulgações específicas estão sendo feitas e o que elas significam. Entretanto, a norma deixa claro que impossível evitar completamente terminologias previdenciais e contábeis.

A informação contábil deverá ser apresentada em um conjunto estruturado e articulado de demonstrações financeiras compreendendo demonstrações primárias e de apoio.

Para o SORP, o objetivo das demonstrações financeiras é prover informação sobre a posição financeira, performance e adaptabilidade financeira do plano de benefícios.

As demonstrações financeiras dos esquemas de pensão são requeridos, por lei, a demonstrar a visão justa e verdadeira das transações financeiras no período no montante e na disposição dos ativos e passivos.

Um ativo ou um passivo deverá ser reconhecido na demonstração do ativo líquido se há evidência suficiente da existência de um determinado item e que esse item possa ser mensurado em valores monetários com suficiente confiabilidade.

O reconhecimento de ativos e passivos, como definido pelo FRS 5, deverão ser reconhecidos na demonstração do ativo líquido se houver evidência suficiente da existência do item e o item possa ser mensurado, em valores monetários, com suficiente confiabilidade.

A entidade deve preparar suas demonstrações financeiras (exceto as informações do fluxo de caixa) pelo regime de competência. No entanto, a norma permite, em casos raros, que os efeitos não caixa das transações e outros eventos não sejam refletidos no período em que ocorrem, devido a capacidade de mensurar confiavelmente as receitas e despesas.

Para os casos em que a adoção do regime de competência não seja possível, deverá ser evidenciada em notas explicativas a política contábil que tem sido adotada para tais itens e dada uma breve justificativa das razões da política adotada.

As receitas de contribuição deverão ser contabilizadas de acordo com o regime de competência, sendo que para casos especiais, é admitido o registro pelo regime de caixa. A norma estabelece quatro tipos de contribuições do patrocinador:

- (i) Contribuições normais do patrocinador;
- (ii) Contribuições para aumentos patronais;
- (iii) Contribuições para financiamento de déficit; e
- (iv) Outras contribuições.

2.4.1.1 Planos de Benefícios

A SORP estabelece que as suas recomendações são para todos os tipos de planos de benefícios, sendo os planos BDs aqueles sujeitos às revisões atuariais enquanto os CD são definidos de acordo com as taxas definidas pelo empregador.

2.4.1.2 Provisão matemática

Caso os membros do plano possam escolher a forma do benefício deles, então o passivo para pagar benefício não surge antes da escolha ser feita. Por exemplo:

- Se um membro de um plano antes da data de aposentadoria normal, ele tem a escolha de resgatar suas contribuições ou um benefício diferido e deixar o emprego antes do término do período contábil, mas se na data do término do período contábil a escolha não tiver sido feita, o esquema de pensão permanece responsável pelo benefício proporcional, pagável em uma data futura e o passivo não será incluído nas demonstrações financeiras.

- Se um membro com direito a aposentadoria completa ou a um montante fixo mais uma pensão reduzida e tem atingido a data de aposentadoria antes da do fim do período contábil, mas que na data contábil não tenha feito nenhuma escolha, então não há passivo, na data contábil, para pagar qualquer valor fixo potencial;

- Quando potenciais e significativos passivos existirem no final do exercício pendente de decisões, divulgação deveria ser feita do efeito potencial nas demonstrações financeiras.

2.4.1.3 Investimentos

Dividendos de ações cotadas deverão ser reconhecidos quando as ações forem cotadas *ex-dividend*. Aluguéis deverão ser reconhecidos quando ganhos, de acordo com o contrato de aluguel. Juros sobre depósitos à vista deverão ser registrados em uma base diária.

Quando qualquer receita de investimento é retida e automaticamente reinvestida por um fundo acumulado, pode haver dificuldades práticas para estabelecer quanto do crescimento no valor do fundo é devido ao reinvestimento da receita com dividendos e juros e quanto é devido ao crescimento do valor de capital dos títulos investidos.

Os investimentos deverão ser registrados pelo seu valor de mercado, na data da demonstração do ativo líquido, quando tal valor estiver disponível. Se o valor de mercado não estiver prontamente disponível este deverá ser o valor justo. A melhor evidência do valor de mercado para investimentos cotados são preços cotados publicamente em um mercado ativo.

Se o mercado para um investimento não está ativo, o valor de mercado pode ser estimado usando técnicas de avaliação.

Os imóveis deverão ser avaliados pelo valor de mercado ou por outra base de avaliação apropriada determinada de acordo com o *Royal Institution of Chartered Surveyors' Appraisal and Valuation Manual and the Practice Statements*. Em alguns casos o valor de mercado pode não ser uma base apropriada de avaliação, como por exemplo:

- Quando o imóvel é utilizado pelo fundo de pensão ele deverá ser avaliado de acordo com o seu valor em uso;
- Imóveis mantidos totalmente equipados como entidades operacionais devem ser avaliadas levando em consideração seu potencial de negociação;
- Imóveis em construção ou em curso de desenvolvimento ou redesenvolvimento, reconstrução ou remodelação, dependendo das circunstâncias, incluindo o estágio da construção alcançado, deverão ser avaliados com base na relação do valor de mercado do

terreno e edificações em seu estado existente ou na base de valor de mercado do terreno acrescido do custo de desenvolvimento incorrido.

Quando os imóveis compreendem uma parte significativa do investimento total é recomendado que as avaliações sejam efetuadas por avaliadores independentes na mesma frequência das avaliações atuariais do fundo, mas, em qualquer caso, não menos frequente do que a cada três anos.

As notas explicativas deverão divulgar o nome e qualificação do avaliador e divulgar, quando relevante, se o avaliador é um empregado do fundo de pensão ou participante. A data e a base (ou bases) da avaliação também deverão ser divulgadas.

De acordo com o SORP, os derivativos mais comuns utilizados pelos fundos de pensão são:

- Contratos futuros: são contratos para vender ou comprar uma quantidade padrão de um ativo específico em uma data futura pré-determinada a um preço acordado entre as partes;
- Contratos de câmbio a termo: são contratos pelos quais duas partes concordam em trocar moeda em uma data futura específica de acordo com uma taxa acordada;
- Opções: são contrato que dão ao comprador o direito, mas não a obrigação de comprar (*call option*) ou vender (*put option*) do/para o vendedor da opção, uma quantidade específica de um produto particular a um determinado preço;
- Swaps: são contratos de balcão onde as partes do concordam em negociar fluxos de caixa, cujo montante é determinado de acordo com um ativo referência, índice, instrumento ou valor nocional.

A política contábil do fundo deverá incluir uma descrição das bases de avaliação para derivativos. A base dos juros sobre *swap* de taxas e juros deve ser explicada. As notas explicativas deverão conter informação suficiente para ajudar no entendimento dos produtos derivativos. Uma explicação deverá ser dada aos objetivos e políticas para manter derivativos e as estratégias para alcançar estes objetivos que tem sido seguida durante o período.

2.4.1.4 Solvência

O SORP não apresenta nenhum item relacionado à solvência dos planos de benefícios.

2.5 Normatização Contábil no Brasil

Diferentemente dos outros países já apresentados, o Brasil apresenta um sistema legal do tipo *Code Law*, no qual a legislação tributária tem um peso muito grande sobre a normatização e regulamentação contábil (Niyama, 2010).

No Brasil, a normatização contábil ficando a cargo do governo e fortemente influenciada pela legislação fiscal. Durante o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade do IASB, a situação mudou e a normatização contábil passou a ser feita pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio do CPC.

No entanto, a única regra específica para fundos de pensão editada pelo CFC é a resolução CFC nº 1.272/10, que aprovou a ITG 2001 – Entidade Fechada de Previdência Complementar. Mas, após as alterações ocorridas no sistema de previdência complementar, especialmente a promulgação da resolução CNPC nº08/11, essa norma ficou defasada e precisa ser atualizada.

Apesar do CFC ser o órgão oficial para a emissão de normas de contabilidade no Brasil, as regras contábeis para setores específicos da economia são guiadas pelas agências reguladoras ou órgãos específicos de regulação, fiscalização e controle que é o caso da Previc, e CNPC.

Dessa forma, no Brasil as principais normas contábeis que afetam os fundos de pensão são: Resolução CNPC nº08/11, Instrução SPC nº34/09, resolução CGPC nº 04/2002, resolução CGPC nº 26/2008, resolução CGPC nº 29/2009 e deliberações da CVM, deste que aplicáveis a ativos e passivos de investimento e a Instrução CVM nº 438/2006.

Segundo a instrução Previc nº 34/2009, a EFPC deve adotar, quando aplicável, as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e que a contabilidade deve ser realizada por plano de benefícios.

A resolução CNPC nº 8/2011, estabelece que todos os lançamentos contábeis serão registrados com base no Princípio da Competência, no entanto, essa mesma resolução permite que as contribuições dos autopatrocinados e de participantes de planos de benefícios de instituidores e às contribuições de patrocinadores e participantes vinculados a planos estruturados nas modalidades contribuição definida e contribuição variável, poderão ser escriturados com base no regime de caixa, devendo tal procedimento ser mencionado em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

A instrução SPC nº 34/2009 também estabelece que a EFPC deve constituir provisão referente a direitos creditórios de liquidação duvidosa de que seja titular junto a terceiros, determinada pelo atraso no recebimento do valor principal, de parcela ou de encargos da operação.

Na constituição dessa provisão devem ser adotados os seguintes percentuais sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para atraso entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias;
- b) 50% (cinquenta por cento) para atraso entre 121 (cento e vinte e um) e 240 (duzentos e quarenta) dias;
- c) 75% (setenta e cinco por cento) para atraso entre 241 (duzentos e quarenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias; e
- d) 100% (cem por cento) para atrasos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Para contribuições previdenciais em atraso a provisão deve incidir somente sobre o valor das parcelas vencidas.

O gasto administrativo deve ser registrado em um plano específico, conforme determinado pela resolução CNPC nº 08/2011, chamado de Plano de Gestão Administrativa (PGA). Ao final de cada mês, a EFPC deve registrar no ativo e no passivo, a parcela equivalente de cada plano de benefícios, no fundo administrativo¹³ registrado no PGA.

¹³ Fundo Administrativo – fundo constituído com a sobra dos recursos provenientes da diferença entre receitas e despesas administrativas. Esse fundo deve apresentar um valor mínimo igual ao ativo permanente.

2.5.1 Planos de Benefícios

A norma contábil brasileira para fundos de pensão não faz distinção em relação aos tipos de planos de benefícios. De forma que na norma contábil não é apresentada nenhuma definição dos tipos de planos de benefícios, no entanto, a resolução CNPC nº08/11 estabelece uma distinção na forma de registrar as contribuições previdenciárias entre os planos BD e CD. Para os planos CD é permitido o registro pelo regime de Caixa enquanto nos planos BD essa permissão é válida apenas para os participantes em autopatrocínio¹⁴.

2.5.2 Provisão matemática

A mensuração do passivo atuarial nos fundos de pensão brasileiros segue as determinações da resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios. A norma contábil não estabelece qual método atuarial deve ser utilizado, nem mesmo aborda questões relacionadas a taxas de desconto e premissas atuariais.

Para a avaliação do passivo atuarial são utilizadas as premissas atuariais que, segundo Rodrigues (2008, 61):

Representam um conjunto formal de estimativas para eventos (biométricos, financeiros, econômicos, demográficos, sociais etc.) que o atuário espera que se realizem, com um bom nível de segurança, em um dado período sob análise.

As premissas biométricas guardam relação com as taxas de mortalidade e invalidez da massa de participantes que se quer avaliar. Com relação a esta premissa, a resolução CGPC nº 18/2006, determina que a tábua biométrica a ser utilizada para a projeção da longevidade dos participantes será no mínimo a tábua AT-83.

Com relação às premissas econômicas, a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais é a taxa utilizada para trazer a valor presente todo o passivo atuarial. A resolução CGPC nº 18/2006, admite uma taxa máxima real de juros de 6% por cento ao ano. Para os ativos de investimentos, essa é rentabilidade mínima esperada para que o plano de benefícios permaneça equilibrado.

¹⁴ Faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares (res. CGPC nº 6, de 30/10/2003).

A forte queda dos juros reais que levaram a taxa Selic a 7,25% a.a. tem forçado os fundos de pensão a reverem as taxas reais de seus planos de benefícios de forma a evitarem desequilíbrios entre seus ativos e passivos que geraria déficit e aumentaria o risco de insolvência dos planos.

Por esse motivo, a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, alterou o anexo C, art. 4º resolução CGPC nº 18/2006, estabelecendo que:

4º. A taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais dos planos de benefícios, que será utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de contribuições e benefícios, é de:

- I. 6,0 (seis por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2012;
- II. 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2013;
- III. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2014;
- IV. 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2015;
- V. 5,0% (cinco por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2016;
- VI. 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2017;
- VII. 4,50 (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2018;

Antes da alteração da resolução CGPC nº 18/2006, a SPPC apresentou uma proposta sobre os juros atuariais na qual para os grupos com expectativa de até 10 anos de sobrevida ele seria definido com base na média móvel de 36 meses das NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional série B) de 5 anos; para o segundo grupo, com projeção de sobrevida de 10 a 20 anos, seria adotada a média móvel de 36 meses das NTN-Bs de 15 anos e para o terceiro grupo, com expectativa de vida superior a 20 anos, seria adotada a média móvel de 36 meses das NTN-Bs de 25 anos.

2.5.3 Investimento

No Brasil, a aplicação dos ativos de investimento dos fundos de pensão é regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.792, de 24 de setembro de 2009. É neste normativo que estão as regras e limites de aplicação por segmento de aplicação, sendo os seguintes segmentos tratados na norma:

- I) renda fixa;
- II) renda variável;
- III) investimentos estruturados;
- IV) investimentos no exterior;
- V) imóveis; e
- VI) operações com participantes.

A definição dos valores a serem investidos em cada segmento de aplicação é feito por meio da política de investimento, que é um instrumento utilizado pelas EFPC para encontrarem a alocação ótima dos seus investimentos, de acordo com a característica do passivo atuarial.

No entanto, por mais adequada que seja a alocação indicada pela política de investimento, por melhor que seja o modelo de ALM utilizado pela entidade, a mensuração, reconhecimento e evidenciação, das alocações propostas são realizados pela contabilidade. Modelos de ALM estimam a melhor alocação considerando um horizonte de longo prazo (30 anos ou mais) e não levam em consideração eventos contábeis, como por exemplo, depreciação da carteira de imóveis.

Por este motivo, não basta ter uma política de investimento adequada à estrutura dos planos de benefícios ou o melhor modelo de ALM. Se as normas contábeis também não forem de alta qualidade, a informação gerada pelo modelo de alocação não será útil para os seus usuários.

No Brasil, as normas contábeis de fundos de pensão que tratam de investimentos são: resolução CGPC nº 04/2002, Instrução SPC nº 34/2009 e resolução CNPC nº 08/2011.

A instrução SPC nº 34/2009, no que tange aos investimentos de renda fixa, renda variável e dos instrumentos financeiros derivativos determina que a avaliação desses ativos

deve seguir as normas da CVM. As normas de contabilidade da CVM, exceto para fundos de investimentos, seguem as normas contábeis do IASB. Ou seja, de forma indireta, os fundos de pensão devem utilizar as normas internacionais de contabilidade para avaliação dos ativos de investimentos de renda fixa, renda variável e derivativos.

Mas na prática, a PREVIC não chancelou nenhum dos pronunciamentos do CPC, de forma que não se pode afirmar que as EFPC utilizam as normas internacionais de contabilidade.

A instrução SPC nº 34/2009, estabelece que os investimentos imobiliários devem ser registrados pelo custo de aquisição incluindo todos os encargos incidentes sobre a operação. Posteriormente ao registro inicial, essa norma estabelece que as avaliações imobiliárias devem ser realizadas pelo menos a cada três anos e que a depreciação dos investimentos imobiliários deve ser contabilizada, mensalmente, como redutora, em conta analítica do respectivo ativo.

2.5.4 Solvência

No Brasil, a solvência é tratada de acordo com a resolução CGPC nº 26/2008, no entanto, a Instrução SPC nº 34/2009, que é uma norma contábil, estabelece que,

27. O superávit técnico do plano de benefícios, apurado nos termos estabelecidos pelo Conselho de Gestão de Previdência Complementar – CGPC, deve ser contabilizado em “Reserva de Contingência”, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das “Provisões Matemáticas”, e o que exceder este percentual em “Reserva Especial para Revisão de Plano”.

O equacionamento de déficit é tratado pela resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, que determina no seu artigo 28, que,

Art. 28. Observadas as informações constantes do parecer atuarial acerca das causas do déficit, a EFPC deverá promover seu imediato equacionamento, mediante revisão do plano de benefícios.

§1º A EFPC, para promover o equacionamento do déficit, poderá aguardar o levantamento das demonstrações contábeis e da avaliação atuarial relativas ao exercício imediatamente subsequente à apuração inicial do resultado deficitário, desde que:

I – o déficit seja conjuntural, segundo parecer atuarial;

II – o valor da insuficiência seja inferior a 10% (por cento) do exigível atuarial;

III – haja estudos que concluam que o fluxo financeiro é suficiente para honrar os compromissos do exercício subsequente;

§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando a EFPC não puder comprovar qualquer um dos requisitos previstos nos incisos I, II e III, hipótese em que o déficit apurado deve ser imediatamente equacionado.

§3º EM qualquer hipótese, deverá ser imediatamente equacionado o déficit apurado por dois exercícios consecutivos, independentemente do seu valor e das causas que o originaram.

2.6. Comparativo das normas

Para Gordon e Gallery (2012), ao comparar dois conjuntos de informação é necessário que cada conjunto seja representação fidedigna do evento econômico que deseja retratar e, segundo, que os métodos contábeis utilizados retratem cada evento econômico da mesma forma e que seja aplicado consistentemente através do tempo.

As normas contábeis para fundos de pensão de Estados Unidos, Austrália, Reino Unido, Brasil e IASB são diferentes em alguns aspectos, como por exemplo, o método contábil e atuarial utilizado para avaliar determinados ativos e passivos.

Para uma melhor compreensão dessas diferenças, o quadro 3 apresenta um comparativo de determinados itens que são divergentes em pelo menos um dos países abordados e que embasaram o questionário da pesquisa de campo realizada com contadores e auditores de EFPC.

Quadro 3 – Comparativo - Método atuarial

País	Item: Método atuarial
Brasil	Não menciona
Estados Unidos	Não menciona
Austrália	Não menciona
Reino Unido	Não menciona
IAS 26	Salário corrente ou salário projetado

Elaboração própria

O IAS 26 é o único normativo que estabelece qual método atuarial deve ser utilizado, salário corrente ou salário corrente projetado.

Quadro 4 – Comparativo – Periodicidade da avaliação atuarial

País	Item: Periodicidade da avaliação atuarial
Brasil	Não menciona

Estados Unidos	Não menciona
Austrália	Pode ser feita a cada três anos
Reino Unido	Não menciona
IAS 26	Utilizar a mais recente e divulgar a data da avaliação

Elaboração própria

A Austrália é o único país em que uma reavaliação atuarial abrangente pode ser feita a cada três anos, apesar da IAS 26 não estipular prazo e permitir a utilização da última avaliação desde que divulgada a data em que foi elaborada.

Quadro 5 – Comparativo – Taxa de desconto

País	Item: Taxa de desconto
Brasil	A norma contábil não determina a taxa de desconto
Estados Unidos	Devem refletir a expectativa de retorno do plano
Austrália	Não menciona
Reino Unido	Não menciona
IAS 26	Não menciona

Elaboração Própria

Apenas a norma americana, SFAS nº 35 menciona que a taxa de desconto deve ser estipulada de acordo com a expectativa de rentabilidade, ou seja, se a expectativa mudar a taxa de desconto também muda, caracterizando uma taxa de mercado. No Brasil foi cogitado pela SPPC a utilização de uma taxa de desconto com base na média móvel dos últimos 36 meses das NTN-Bs de 5 anos, de 15 anos ou de 25 anos, de acordo com a expectativa de vida dos participantes.

Quadro 6 – Comparativo – Avaliação de imóveis

País	Item: Avaliação de imóveis
Brasil	Reavaliação no mínimo a cada 3 anos. Depreciação obrigatória
Estados Unidos	Avaliados pelo seu valor justo não cabendo o registro da depreciação
Austrália	Todos os ativos devem ser avaliados pelo seu valor líquido de mercado
Reino Unido	Reavaliados de acordo com as reavaliações atuariais, desde que não ultrapasse 3 anos
IAS 26	Avaliados pelo valor justo

Elaboração própria

Em relação aos investimentos imobiliários as regras do Brasil e do Reino Unido são muito parecidas, com a reavaliação podendo ser feita a cada três anos, no entanto, apenas o Brasil exige o registro da depreciação.

Quadro 7 – Comparativo – Solvência

País	Item: Solvência
------	-----------------

Brasil	25% das provisões matemáticas. Déficit de até 10% das provisões matemáticas
Estados Unidos	Não trata
Austrália	Não menciona
Reino Unido	Não menciona
IAS 26	Não menciona

Elaboração própria

A norma brasileira é a única que contém algum limite relacionado a solvência, considerando que um déficit abaixo de 10% das provisões matemáticas é aceitável por um período de até 3 anos e que acima desse percentual o equacionamento tem que ser imediato, por outro lado, o superávit que superar 25% das provisões matemáticas poderá ser destinado imediatamente, de forma facultativa e obrigatoriamente após três exercícios consecutivos.

Quadro 8 – Comparativo – Classificação de ativos

País	Item: Classificação de ativos
Brasil	Para negociação e mantidos até o vencimento
Estados Unidos	Negociação
Austrália	Negociação - valor líquido de mercado
Reino Unido	Negociação - valor de mercado
IAS 26	Para negociação e mantidos até o vencimento

Elaboração própria

Na classificação de títulos e valores mobiliários, apenas o Brasil e a IAS 26 permitem classificar os ativos em negociação e mantidos até o vencimento os demais países classificam apenas como em negociação.

Quadro 9 – Comparativo – Regime de Caixa

País	Item: Regime de Caixa
Brasil	Aceito para o registro de contribuições em planos CD
Estados Unidos	Não é aceito
Austrália	Não é aceito
Reino Unido	Aceito em determinadas situações
IAS 26	Não menciona

Elaboração Própria

O Brasil permite a contabilização pelo regime de caixa para as contribuições de planos de contribuição definida e o Reino Unido permite a contabilização por caixa em determinadas situações.

3 METODOLOGIA

De acordo com Matias-Pereira (2007, p.24), metodologia é a lógica do procedimento científico e tem um caráter normativo, que se diferencia claramente da teoria.

Segundo Oliveira (1999, p. 57) o método deriva da metodologia e trata do conjunto de processos pelos quais se torna possível conhecer uma determinada realidade, produzir determinado objeto ou desenvolver certos procedimentos ou comportamentos.

Para Beuren *et al* (2003, p. 79) a classificação da pesquisa de acordo com os seus objetivos pode ser enquadrada como: exploratória, descritiva ou explicativa. A presente pesquisa pode ser considerada exploratória, pois conforme Matias-Pereira(2007, p.48) esse tipo de “é utilizado quando o pesquisador quer investigar tópicos onde existe pouco conhecimento [...]” e para Beuren *et al*(2003, p. 80) “por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a conclusão da pesquisa”.

Com relação aos procedimentos foi realizada pesquisa bibliográfica que para Oliveira (2011, p. 74) tem a finalidade de fornecer ao pesquisador, com base naquilo que foi escrito sobre o assunto pesquisado, conhecimento relevante sobre o assunto. Para Beuren *et al* (2003, p. 86) esse tipo de pesquisa procura recolher informações acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar.

Além da pesquisa bibliográfica foi realizada uma pesquisa de levantamento que se caracteriza pela interrogação direta das pessoas, cujo comportamento se deseja conhecer (MATIAS-PEREIRA, 2007, p. 72).

Assim, para avaliar a percepção de contadores, consultores e auditores sobre as normas contábeis brasileiras e internacionais aplicáveis às EFPC, sendo que após a pesquisa bibliográfica foi elaborado um questionário de acordo com os itens mais relevantes, do ponto de vista de mensuração e reconhecimento contábil, constantes nas normas contábeis aplicadas a fundos de pensão no Brasil, Estados Unidos, Austrália, Reino Unido e IASB

Para Beuren *et al* (2003) o questionário “é um instrumento de coleta de dados constituído por uma séria ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante, sem a presença do pesquisador”.

Sendo assim, conforme Silva (2008), a essência da pesquisa está no questionário, pois as respostas às questões formuladas esclarecerão os problemas levantados de forma a verificar qual a percepção do público pesquisado em relação às normas contábeis brasileiras e internacionais aplicáveis a fundos de pensão e identificar possíveis deficiências nos procedimentos contábeis das EFPC na visão desses profissionais.

3.1 Procedimentos metodológicos

Assim como França (2001), espera-se, no Brasil, que a percepção dos respondentes, possa influenciar na elaboração das Normas Brasileiras de Contabilidade para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

A pesquisa será fundamentada na bibliografia especializada e nos normativos contábeis relacionados a fundos de pensão do Brasil, IASB, Austrália, Estados Unidos, e Reino Unido.

Para a pesquisa serão apresentados apenas os normativos que tratam especificamente de normas contábeis para planos de benefícios e que seja aplicada para qualquer tipo de fundo de pensão (público ou privado), motivo pelo qual as normas emitidas pelo *Governmental Accounting Standards Board – GASB*, não foram consideradas, uma vez que as suas normas, relacionadas a fundos de pensão, são voltadas especificamente para planos de benefícios patrocinados por entes públicos.

A escolha dos países foi feita de acordo com o trabalho de Klumpes (2011), que tratou das mudanças na política econômica da regulação contábil dos fundos de pensão e realizou um estudo comparativo das normas de quatro países anglo-americanos, Austrália, Canadá, Estados Unidos e Reino Unido.

Segundo Klumpes (2011), a escolha desses países foi devido a características similares de suas políticas demográficas, mercado de trabalho e de capitais. Além disso, três razões definiram a escolha dos países, no trabalho de Klumpes:

- 1) enquanto as características legais e institucionais da regulação de aposentadorias diferem, eles têm, de forma similar, enfrentado pesadas pressões para a reforma demográfica e social,

2) Esses quatro países compartilham dos três pilares para o sistema de pensão e aposentadoria:

(a) previdência social, administrada pelo governo com cobertura universal e com um objetivo limitado de redução da pobreza entre os mais velhos;

(b) uma gestão privada, baseada em um grupo de empregadores/patrocinadores de planos de aposentadoria, com ampla cobertura para os seus membros com o objetivo de complementar o benefício do sistema público do 1ª pilar e

(c) um sistema voluntário de contribuição individual com o objetivo de complementar os 2 primeiros pilares.

3) Nesses países, os fundos de pensão são amplamente vistos como sendo entidades jurídicas separadas do empregador/patrocinador e/ou dos intermediários financeiros que os gerenciam.

O estudo de Klumpes(2011) foi escolhido considerando que as razões apresentadas por esse autor na definição dos países estão presentes no caso brasileiro: 1) pesadas pressões para reforma demográfica e social, três pilares para o sistema de pensão e aposentadoria e os fundos de pensão são entidades jurídicas separadas do empregador/patrocinador.

Para verificar a percepção de contadores, consultores e auditores, foi elaborado um questionário, no aplicativo *Google Docs*, com 19 itens sendo 4 para identificar o perfil dos respondentes e 15, de acordo com a escala *Likert* com cinco itens, 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Não concordo e nem discordo; 4-Concordo e 5-Concordo totalmente, para verificar a percepção dos respondentes aos principais pontos da norma contábil brasileira.

Os itens do questionário foram selecionados considerando as características do sistema de previdência complementar fechado do Brasil e as diferenças entre a norma contábil brasileira e a dos países apresentados na pesquisa.

O público alvo da pesquisa é composto por contadores vinculados a Comissão Técnica Nacional de Contabilidade (CTN C) e às Comissões Técnicas Regionais de Contabilidade (CTR C) da Abrapp, além dos auditores vinculados a empresa de auditoria que

realizado o trabalho de auditoria externa em pelo menos uma EFPC, no exercício de 2012, além de consultores contábeis para EFPC.

Após o estudo das normas na Seção, foi elaborado um questionário com 18 questões, sendo 2 questões relacionadas ao perfil dos respondentes e 16 questões para verificar a percepção de contadores, consultores e auditores em relação aos pontos específicos da norma. Essas 15 questões foram elaboradas de acordo com uma escala de Likert¹⁵ com 5 itens, sendo 1 – Discordo totalmente, 2 – Discordo, 3 Não concordo nem discordo, 4 Concordo e 5 Concordo totalmente.

A primeira versão do questionário foi desenvolvida no *software* Google Docs e enviada via e-mail para os 25 membros da Comissão Técnica Nacional de Contabilidade (CTN C) da Abrapp, todos contadores em diferentes fundos de pensão do país. Esse questionário ficou disponível para resposta do dia 4 de junho de 2013 a 7 de julho de 2013.

Essa primeira pesquisa foi respondida por 12 pessoas, correspondendo a 48% do total. De posse dessas respostas e das sugestões recebidas o questionário foi alterado, aumentando o número de questões relacionadas ao perfil dos respondentes que passaram de 2 para 4, enquanto as relacionadas a percepção em relação as normas contábeis foi reduzida de 16 para 15, totalizando 19 questões.

O novo questionário, ficou disponível para resposta do dia 18 de setembro de 2013 ao dia 25 de outubro de 2013, foi enviado para 109 profissionais de 97 EFPC, em sua maioria membros das Comissões Técnicas Regionais de Contabilidade (CTR C) e da CTN C da Abrapp, 38 auditores de 14 empresas de auditorias que durante o exercício de 2012 auditaram pelo menos uma EFPC e para 5 consultores contábeis de EFPC, totalizando 152 pessoas.

Como a pesquisa eletrônica recebeu 49 respostas, 32,24% do total, optou-se por realizar a pesquisa com os participantes do 5º Encontro Nacional dos Contabilistas das EFPC (V Encont), realizado na cidade de Recife, no período de 21 e 22 de novembro de 2013, com aproximadamente 150 participantes. O questionário foi distribuído impresso aos participantes, sendo solicitado que fosse respondido apenas por quem não tinha respondido a pesquisa eletrônica.

¹⁵ Escala de Likert é um tipo de escala de resposta psicométrica usada habitualmente em questionários.

A pesquisa realizada durante o V Encont foi respondida por 104 participantes, no entanto, foram considerados válidos 83 questionários, sendo desconsiderados 21 questionários que não tinham a indicação da área de atuação dos respondentes ou que a área de atuação era diferente das que constavam no relatório: contador, auditor ou consultor.

3.1.1 Itens do questionário (Escala Likert)

Os itens do questionário, formulados de acordo com a escala Likert, foram escolhidos após a análise das normas contábeis de fundos pensão tanto do Brasil quanto dos outros países, conforme apresentado na Seção 2. Dessa forma, foram formulados os seguintes itens:

1) Considerando a estrutura conceitual básica, as normas contábeis para fundos de pensão atendem as características qualitativas da informação contábil?

Conforme a NBC TG Estrutura Conceitual – Resolução nº 1.374/11, se a informação contábil-financeira é para ser útil, ela precisa ser relevante e representar com fidedignidade o que propõe a representar. Ainda segundo essa norma, a utilidade da informação contábil-financeira é melhorada se ela for comparável, verificável, tempestiva e compreensível.

2) Conheço todas as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimentos para planos de benefícios?

Conforme resolução CNPC nº 08/13, o ativo de um plano de benefícios é segregado em realizável da gestão previdencial, gestão administrativa e investimento, sendo que o investimento é a parcela mais significativa do ativo de uma EFPC. Os investimentos realizados por um plano de benefícios, de acordo com a resolução CMN nº 3.792/09, estão organizados em seis segmentos: renda fixa (100%), renda variável (70%), investimentos estruturados (20%), investimentos no exterior (10%), imóveis (8%) e operações com participantes (15%) (PENA, GOMES E MONTEIRO, 2009).

Além disso, esses investimentos servem de lastro para as provisões matemáticas que representam o valor atual dos benefícios futuros que o plano deverá pagar a seus participantes. Dessa forma, a correta avaliação dos ativos de investimento é fundamental para a garantia do equilíbrio de um plano de benefícios.

3) Entendo que as regras de mensuração e reconhecimento, do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), para constituição da provisão de créditos de liquidação duvidosa, em planos de benefícios, estão adequadas ao segmento de previdência complementar fechado.

As regras da PCLD para os fundos de pensão brasileiros constam da instrução Previc nº 34/09 e estabelecem faixas de provisionamento, sobre o valor total do contrato, de acordo com o período de inadimplência, exceto para o caso das contribuições previdenciais que o provisionamento incide apenas sobre a parcela vencida.

Como o provisionamento incide sobre o valor total do contrato, mesmo no caso de haver apenas uma parcela em atraso, após 360 dias da inadimplência todo o contrato deverá ser provisionado.

Esse procedimento está em desacordo com as normas internacionais de contabilidade¹⁶ ao qual não estabelece mais a constituição de uma provisão para créditos de liquidação duvidosa, mas sim o teste de *impairment* para os ativos que apresentem evidência de que seu valor recuperável é menor do que seu valor contábil. Sendo comprovado que o valor contábil é maior do que o valor recuperável, a entidade reconhece uma perda por *impairment*.

Mesmo havendo forte evidência de que um ativo sofreu desvalorização uma EFPC não realiza o *impairment test*, uma vez que ela está obrigada a registrar a provisão para perda apenas no caso de inadimplência.

4) Tenho conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios?

A avaliação de ativos de investimento seguem as normas estabelecidas pela CVM ou pelo BACEN, conforme instrução PREVIC nº 34/2009. Considerando que a CVM chancelou todos os pronunciamentos do CPC há de se concluir que os ativos de investimentos de fundos de pensão devem ser avaliados de acordo com as normas internacionais de contabilidade.

¹⁶ No Brasil a norma relacionada ao *impairment test* (IAS 36) é a NBC TG nº 01 (R1) Redução ao valor recuperável de ativos.

Do lado do passivo, as regras de avaliação das provisões matemáticas, que são o maior passivo de um fundo de pensão são determinadas pela resolução CGPC nº 18/2006. No entanto, a regra para o passivo contingente está de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Dessa forma, o conhecimento das regras do valor justo é necessário para a correta mensuração dos ativos e passivos de uma EFPC e para saber qual a percepção de contadores, consultores e auditores em relação a essa questão.

5) Considerando as normas internacionais de contabilidade, entendo que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados, anualmente, pelo valor justo, sem a necessidade de registro da depreciação.

Conforme estabelecido pela instrução Previc nº 34/2009, os investimentos imobiliários devem ser avaliados pelo menos a cada três anos e o registro da depreciação deve ser contabilizado mensalmente. Se a entidade utilizar o valor justo para avaliar seus investimentos imobiliários é esperado que essas avaliações estejam disponíveis na data de encerramento das demonstrações financeiras.

Aplicando o valor justo na avaliação de imóveis, o registro da depreciação não é mais necessário, pois o valor do ativo será revisto anualmente. Esse entendimento pode ser percebido na NBC TG nº 28 (R1) – Propriedade para investimento que está correlacionada à Norma Internacional de Contabilidade IAS 40.

6) O prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios é adequado para o sistema de previdência complementar fechado brasileiro.

Em planos de benefícios superávit e déficit são consideradas situações de desequilíbrios, sendo o superávit um desequilíbrio positivo (ativo > passivo) e o déficit um desequilíbrio negativo (ativo < passivo).

A resolução CGPC nº 26/2008, que trata do equacionamento do déficit e destinação de superávit estabelece que a entidade deverá apresentar plano de equacionamento para o déficit, se inferior a 10% das provisões matemáticas e permanecer por três exercícios consecutivos, até o final do exercício subsequente ao dessa apuração. No caso de déficit maior

ou igual a 10% das provisões matemáticas o plano de equacionamento deverá ser apresentado até o final do exercício subsequente ao de apuração.

É importante lembrar que superávit e déficit são conceitos teóricos e que o nível de passivo dos planos depende totalmente das hipóteses escolhidas, como tais pressupostos referem-se a longos períodos de tempo em algum momento eles irão se divergir da realidade (YERMO E PUGH, 2009).

7) A reserva de contingência, limitada a 25% das Provisões Matemáticas, está adequada para a garantia da solvência dos planos de benefícios.

De acordo com o dicionário da Coletânea 2013 de Normas para Fundos de Pensão, Reserva de Contingência é: excedente patrimonial em relação aos compromissos do plano constituído até o limite de 25% das provisões matemáticas. Ou seja, reserva de contingência é o superávit do plano sendo limitado a 25% das provisões matemáticas, sendo que o valor que exceder a esse percentual deve ser registrado em uma reserva especial para revisão do plano, caso o excesso permaneça por três exercícios consecutivos.

O percentual adequado da reserva de contingência deve ser estabelecido de forma a encorajar a manutenção de certa margem superavitária em períodos econômicos desfavoráveis, funcionando como um colchão de proteção durante tempos difíceis, quando as condições adversas de mercado provocar aumento do passivo ou diminuição do ativo (YERMO E PUGH, 2009).

8) A atual classificação dos Títulos e Valores Mobiliários, nos planos de benefícios, em Títulos para Negociação e Mantidos até o Vencimento é adequado.

A classificação dos títulos e valores mobiliários (TVM), em fundos de pensão, seguem a determinação da resolução CGPC nº 04/2002. Essa resolução determina que os TVM sejam classificados nas seguintes categorias: Títulos para negociação e Títulos mantidos até o vencimento.

Apesar da instrução SPC nº 34/2009 determinar que a avaliação dos ativos de renda fixa e renda variável devem seguir as normas da CVM ou do Bacen, o órgão regulador possui uma norma específica que trata do tema.

Em relação a classificação de TVM, Yermo e Pugh (2009), entendem que é preciso evitar a dependência excessiva de valores marcados a mercado na avaliação de ativos e passivos, pois ainda segundo esses autores:

A alta volatilidade dos preços de mercado, especialmente no que se refere aos papéis de longo prazo, não se justifica economicamente, pois os preços dos ativos costumam refletir ansiedades, “espíritos animais” ou algum tipo de ineficiência mercadológica como baixa liquidez.

No exercício de 2013 alguns fundos de pensão estão vivenciando uma alta volatilidade em sua carteira de investimento, principalmente a de renda fixa¹⁷ que representa 61,4% do patrimônio dos fundos e que com a alta dos juros apresentaram uma rentabilidade negativa, para os títulos marcados a mercado.

9) A melhor forma de reconhecer a alteração no valor justo dos ativos de investimento, dos planos de benefícios, é diretamente no resultado.

A instrução SPC nº 34/2009 determina que os acréscimos ou decréscimos, provenientes de rendimentos, encargos ou ajuste no valor de mercado dos ativos de renda fixa, renda variável, investimentos imobiliários e operações com participantes, devem ser registradas diretamente no resultado.

Mesmo investimento em entidades controladas, coligadas ou controladas em conjunto qualquer alteração no valor desses ativos são reconhecidos diretamente no resultado. Da mesma forma, a alteração no valor de um ativo que tenha características de ser disponível para venda é registrada no resultado.

10) Considerando que o passivo atuarial é de longo prazo, uma revisão abrangente dessa avaliação deveria ser feita no mínimo a cada três anos.

A periodicidade da reavaliação atuarial não é exigida por uma norma contábil, no caso do Brasil. Essa exigência está contida resolução CGPC nº 18/2006. Segundo o IAS 26 planos de benefícios definido devem ser avaliados periodicamente por um atuário, mas não estabelece um prazo mínimo para que ela seja realizada.

¹⁷ De acordo com a ABRAPP em matéria veiculada pelo jornal Valor Econômico em 24.09.2013, intitulada “Fundos de pensão têm retorno negativo no 1º semestre, aponta Abrapp”.

Apesar disso, o IAS 26 concorda que em muitos países as avaliações atuariais são obtidas, mais frequentemente, a cada três anos. No entanto, essa norma que caso a avaliação atuarial na tenha sido preparada na data da demonstração financeira, a avaliação mais recente pode ser utilizada.

Como o passivo de fundos de pensão são de longo prazo, geralmente acima de 30 anos, avaliações atuariais abrangentes realizadas anualmente podem não apresentar variações significativas e o custo/benefício da informação deveria ser levado em consideração antes de decidir realizar uma avaliação atuarial abrangente anualmente.

11) As regras específicas do CNPC e da PREVIC, para o registro de instrumentos financeiros derivativos, em planos de benefícios, estão adequadas?

Segundo a NBC TG 38 – Instrumentos financeiros, derivativo é um instrumento financeiro ou outro contrato, com todas as três características seguintes:

- (a) o seu valor altera-se em resposta à alteração na taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato (às vezes denominada “subjacente”);
- (b) não é necessário qualquer investimento líquido inicial ou investimento líquido inicial que seja inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem resposta semelhante às alterações nos fatores de mercado; e
- (c) é liquidado em data futura.

Com relação ao reconhecimento de instrumentos financeiros derivativos, a norma de fundos de pensão estabelece para os contratos a termo devem ser contabilizados por seus valores no mercado à vista, no entanto, a NBC TG 38 determina que ele seja contabilizado pelo seu valor justo.

Da mesma forma, as parcelas a pagar ou a receber devem ser ajustadas pelo valor presente, segundo a norma para EFPC, tomando-se por base a taxa de cada contrato. No entanto, a norma do CFC determina que os contratos sejam ajustados pelo seu valor justo.

12) A utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros relacionada aos títulos públicos federais é mais adequada para o cálculo das provisões matemáticas.

No Brasil, a taxa de juros utilizada para o desconto das provisões matemáticas é definida de acordo com o *portfólio* dos planos e pela expectativa de rentabilidade no longo prazo definida na política de investimento. Até o exercício de 2012, a taxa máxima não podia ser maior do que 6% ao ano, não sendo admitida a utilização de taxas negativas.

Com a alteração da resolução CGPC nº 18/2006, a taxa deverá ser de no máximo 4,5% ao ano no final do exercício de 2018, sendo que as entidades deverão se adaptar de forma gradual, conforme o seguinte cronograma:

- I. 2014 – taxa máxima de 5,5% ao ano;
- II. 2015 – taxa máxima de 5,25% ao ano;
- III. 2016 – taxa máxima de 5,0% ao ano;
- IV. 2017 – taxa máxima de 4,75% ao ano;
- V. 2018 – taxa máxima de 4,5% ao ano;

Para Vittas (2010), a taxa de desconto é um dos parâmetros mais importantes na avaliação dos passivos de fundos de pensão. Ainda segundo esse autor, considerando a experiência de países da Europa continental, ele sugere ao Brasil que os passivos de pensão sejam mensurados utilizando uma curva de desconto com base no mercado.

Dado a preponderância dos títulos públicos na carteira dos fundos de pensão, a utilização de uma curva de juros de títulos do governo parece ser um candidato apropriado (VITTAS, 2010).

13) Os requisitos de divulgação mínima, exigidos para as EFPC, proporcionam informações suficientes para o entendimento das demonstrações financeiras dos planos de benefícios.

A instrução Previc nº 34/2009, estabelece os requisitos mínimos de divulgação, segregados em 14 itens, sendo eles, de forma reduzida:

- a) Contexto operacional da EFPC;

- b) Descrição das contingências passivas;
- c) Critérios utilizados para a constituição de provisões;
- d) Critérios de avaliação e amortização de recursos nos ativos intangíveis e diferido;
- e) Relação das avaliações de bens dos investimentos imobiliários e imobilizado;
- f) Ajustes de exercícios anteriores, mudanças de práticas contábeis e retificações de erros;
- g) Descrição da operação de contratação de: contribuições em atraso, serviço passado, déficit técnico e de outras contratações;
- h) Quadros com a composição das contribuições em atraso e contratadas;
- i) Critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas se for o caso;
- j) Objetivos e critérios utilizados para constituição e reversão de fundos;
- k) Detalhamento do saldo das contas “Outros”;
- l) Detalhamento dos ajustes do processo de consolidação;
- m) Relação das operações de empréstimos de títulos ou valores mobiliários, desde que o ativo emprestado esteja classificado na categoria mantido até o vencimento e o título recebido for diferente do título emprestado;
- n) Eventos subsequentes à data de encerramento do exercício.

14) Os requisitos de controle e divulgação dos derivativos, existentes nas resoluções CMN nº 3.792/2009 e CNPC nº 08/2011, estão alinhadas às normas internacionais de contabilidade.

A resolução CMN nº 3.792/2009 que trata dos controles necessários para as operações com derivativos em planos de benefícios é muito sucinta em relação a divulgação das informações com derivativos, assim como a instrução SPC nº 34/2009 e a resolução CNPC nº 08/2011 nos demais requisitos de divulgação.

15) É inadequada a adoção integral das normas internacionais de contabilidade pelos fundos de pensão brasileiros

A adoção integral das normas internacionais de contabilidade por parte dos fundos de pensão brasileiros levaria a uma padronização com as normas do Iasb de forma a ter uma uniformização de critérios não sendo admitida flexibilização. Caso essa padronização

ocorresse as particularidades do sistema brasileiro de previdência complementar fechado não seriam preservados (NIYAMA, 2010).

3.2 Análises Estatísticas

Para verificar a confiabilidade do questionário foi realizado o teste do coeficiente alfa de Cronbach, utilizado para avaliar a magnitude em que os itens de um instrumento estão correlacionados (ALMEIDA, DOS SANTOS E COSTA, 2010, *apud* CORTINA, 1993). O valor encontrado para o alfa de Cronbach foi de 0,847

O valor mínimo aceitável para esse coeficiente é de 0,70 sendo que o valor de 0,90 é o máximo esperado, considerando que qualquer valor acima disso pode ser considerado que há redundância ou duplicação (ALMEIDA, DOS SANTOS E COSTA, 2010).

Além do coeficiente alfa de Cronbach, foi realizado mais dois testes estatísticos o Qui Quadrado, para verificar se as respostas não dependem do campo de atuação do profissional e o teste de soma de postos de Wilcoxon para verificar se não há diferença nas respostas de acordo com o campo de atuação.

3.2.1 Teste Qui-Quadrado

Conforme Larson e Farber (2010, p.440) um teste de Qui Quadrado é usado para testar se uma distribuição de frequência se encaixa em uma distribuição esperada, avaliando a associação existente entre variáveis qualitativas (SILVA, 2008).

Segundo Silva (2008), o princípio básico deste método é comparar proporções, isto é, as possíveis divergências entre as frequências observadas e esperadas para certo evento. Para verificar se há uma relação entre as respostas e o campo de atuação do profissional foi utilizado uma tabela de contingência $r \times c$ que mostra as frequências observadas para duas variáveis (LARSON E FARBER, 2010, p. 451).

As restrições para o uso do teste Qui Quadrado são:

- 1) As frequências observadas foram obtidas de forma aleatórias;
- 2) Cada frequência esperada deve ser maior ou igual a 5;
- 3) Se mais de 20% das frequências esperadas forem menores do que 5 ou se qualquer frequência esperada for inferior a 1.

Devido a essas restrições, foi necessário agregar algumas categorias da seguinte forma:

- Campo de atuação – Contadores e auditores/consultores;
- Item selecionado – Discordo/discordo completamente, não concordo nem discordo e concordo/concordo completamente

Com isso, a tabela de contingência será 3 X 2, com seis frequências observadas e seis frequências esperadas, sendo que a partir de duas frequências esperadas abaixo de 5 a restrição de mais de 20% será atingida inviabilizando o teste.

Para esse teste as hipóteses nula e alternativa foram as seguintes:

H_0 = As respostas do questionário não dependem do campo de atuação dos profissionais.

H_a = As respostas do questionário dependem do campo de atuação dos profissionais.

Para o cálculo da estatística teste pela tabela de contingência é necessário encontrar primeiro a frequência esperada para uma célula $E_{r,c}$, utilizando a seguinte fórmula:

$$E_{r,c} = \frac{(\text{Soma das fileiras } r) \times (\text{Soma das colunas } c)}{\text{Tamanho da amostra}}$$

Com a frequência esperada conhecida calcula-se a estatística de teste conforme segue:

$$x^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

Com a estatística teste calculada, a rejeição, ou não, da hipótese nula depende fundamentalmente de α , o nível de significância ou a probabilidade de cometer um erro do Tipo I – a probabilidade de rejeitar a hipótese verdadeira (GUJARATI, 2006, P. 110).

Nessa pesquisa, o nível de significância utilizado foi de 0,05 ou 5%, conforme Gujarati (2006, p. 110) na econometria aplicada a prática é utilizar o valor de α em 1%, 5% ou no máximo 10%.

Considerando o valor de α identifica-se os graus de liberdade por meio do seguinte cálculo $(r - 1)(c - 1)$. Com essas informações consulta-se uma tabela estatística e verifica-se o valor p (p -value) que é o menor nível de significância ao qual a hipótese nula pode ser rejeitada. Com α fixado em 0,05 a hipótese nula será rejeitada se o valor p for menor que α .

3.2.2 Teste de soma de postos de Wilcoxon

Esse é um teste não paramétrico que pode ser usado para determinar se duas amostras independentes foram selecionadas de populações que possuem a mesma distribuição (LARSON E FARBER, 2010, p. 497).

Para realizar esse teste as respostas dos consultores e auditores foram agregadas ficando as variáveis: contadores e auditores/consultores. Para esse teste as hipóteses nula e alternativa foram:

H_0 = Não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores.

H_a = Há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores.

O cálculo da estatística teste z é realizado utilizando a seguinte equação:

$$z = \frac{R - \mu_r}{\sigma_r}$$

Onde R = soma dos postos para a menor amostra,

$$\mu_r = \frac{n_1 (n_1 + n_2 + 1)}{2}$$

$$\sigma_r = \sqrt{\frac{n_1 n_2 (n_1 + n_2 + 1)}{12}}$$

Com um nível de significância igual a 0,05 é verificado se o valor p (p value) é menor do que α . Caso seja verdadeiro rejeita-se a hipótese nula.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Perfil dos respondentes

Dos questionários recebidos, 132 foram considerados válidos para a pesquisa, sendo 8 respondidos por auditores (6,6%), 14 por consultores (10,61%) e 110 por contadores (83,33%). Era esperado que um maior número de auditores tivesse respondido a pesquisa, uma vez que o questionário foi enviado a 38 auditores de fundos de pensão de 14 empresas de auditorias diferentes.

Tabela 1 – Respondentes por meio de atuação

Respondentes	Geral		Atuação					
			Auditor		Consultor		Contador	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Total geral	132	100,00%	8	6,06%	14	10,61%	110	83,33%

Fonte: Dados da pesquisa

O questionário enviado por e-mail e respondido pela internet pelo *software* Google docs representa 49 (37,12%) questionários válidos, enquanto o questionário respondido no V Encont representa 83 (62,88%) questionários válidos. Conforme tabela 2, os questionários respondidos durante o V Encont foram representativos para o campo de atuação consultor, respondendo por 92,86% dos questionários respondidos por consultores.

Para o campo de atuação Contador, os questionários respondidos durante o V Encont representaram 60% dos questionários válidos para esse campo de atuação. Isso pode ser explicado considerando que o encontro de contadores era específico para fundos de pensão e contou com mais de 100 participantes.

Tabela 2 – Meio de resposta por campo de atuação

Meio de resposta	Geral		Atuação					
			Auditor		Consultor		Contador	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Internet	49	37,12%	4	50,00%	1	7,14%	44	40,00%
V Encont	83	62,88%	4	50,00%	13	92,86%	66	60,00%
Total	132	100,00%	8	100,00%	14	100,00%	110	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

No quesito escolaridade, foi considerada apenas a maior formação. Conforme a tabela 3, a maior parte dos respondentes possuem especialização (59,85%) e a formação, nas respostas válidas, com menor frequência foi a de pós doutorado que foi marcada uma vez (0,76%).

Quando analisada a escolaridade por campo de atuação, verifica-se que 64,55% dos contadores possuem especialização e que 28,57% dos consultores possuem mestrado. Para ser contador responsável de uma EFPC, independente do porte, não é exigida a graduação em Ciências Contábeis, apenas o registro no conselho regional de contabilidade que pode ser o de técnico em contabilidade.

Apesar disso, apenas 0,91% dos contadores possuem como maior formação o curso técnico em contabilidade enquanto para os consultores esse percentual aumenta para 14,29%. Outro ponto que merece destaque é o fato de que 50% dos auditores possuem como maior formação apenas a graduação.

Tabela 3 – Escolaridade por campo de atuação.

Escolaridade	Geral		Atuação					
			Auditor		Consultor		Contador	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Técnico	3	2,27%	-	0,00%	2	14,29%	1	0,91%
Graduação	35	26,52%	4	50,00%	2	14,29%	29	26,36%
Especialização	79	59,85%	2	25,00%	6	42,86%	71	64,55%
Mestrado	14	10,61%	1	12,50%	4	28,57%	9	8,18%
Doutorado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Pós-Doutorado	1	0,76%	1	12,50%	-	0,00%	-	0,00%
Total geral	132	100,00%	8	6,06%	14	10,61%	110	83,33%

Fonte: Dados da pesquisa

Apesar de 132 serem considerados válidos, apenas 126 pessoas responderam ao item sobre o patrocínio predominante da EFPC que trabalha ou presta serviço. De forma geral, a maior parte dos respondentes presta serviço ou trabalham em EFPC de natureza privada (53,17%). Essa diferença fica mais acentuada quando o prestador de serviço é auditor, com 75% dos respondentes prestando serviço a EFPC.

O resultado para o campo de atuação dos auditores já era esperado considerando que conforme a Série de Estudos Nº 4 – Divulgação das Despesas Administrativas do Exercício de 2012 das EFPC elaborado pela Previc, 74,11% das entidades são de patrocínio privado.

Apesar disso, quando o campo de atuação é Contador a proporção entre público e privado fica muito próximo dos 50%.

Tabela 4 – Tipo de entidade por forma de atuação

Tipo de Entidade	Geral		Atuação					
			Auditor		Consultor		Contador	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Público	59	46,83%	2	25,00%	3	33,33%	54	49,54%
Privado	67	53,17%	6	75,00%	6	66,67%	55	50,46%
Total geral	126	100,00%	8	6,35%	9	100,00%	109	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

4.2. Características qualitativas da informação contábil

A Tabela 5 apresenta a percepção, por campo de atuação, dos participantes da pesquisa, se considerando a estrutura conceitual básica, às normas contábeis para fundos de pensão atendem as características qualitativas da informação contábil.

Tabela 5 – Atendimento as características qualitativas da informação contábil

Considerando a estrutura conceitual básica, as normas contábeis para fundos de pensão atendem as características qualitativas da informação contábil.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	4,76%	7,34%	6,92%
Não concordo e nem discordo	33,33%	20,18%	22,31%
Concordo /concordo completamente	61,90%	72,48%	70,77%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Os respondentes da pesquisa concordam que as normas contábeis de fundos de pensão atendem as características qualitativas da informação contábil. Essa afirmação pode ser comprovada por meio da tabulação dos dados em que 70,77% dos respondentes concordam que as normas contábeis de fundos atendem as características qualitativas da informação contábil.

De acordo com o campo de atuação, as respostas ficaram muito próximas da posição geral, principalmente as dos contadores, com 72,48% dos profissionais concordando com a afirmação.

Para verificar se o entendimento sobre as características qualitativas da informação contábil pelas normas contábeis de fundos de pensão seria aplicado o teste do qui-quadrado, no entanto, conforme demonstrado na tabela 6, mais de 20% das frequências esperadas ficaram abaixo de 5, restringindo a utilização do teste.

Tabela 6 – Frequências esperadas do item sobre a estrutura conceitual básica

Considerando a estrutura conceitual básica, as normas contábeis para fundos de pensão atendem as características qualitativas da informação contábil.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	1,45	7,55	9
Não concordo e nem discordo	4,68	24,32	29
Concordo /concordo completamente	14,86	77,14	92
Total	21	109	130

Fonte: Dados da pesquisa

Para verificar se há diferenças entre as respostas de acordo com o campo de atuação, as respostas dos consultores foram agregadas as respostas dos auditores e utilizou-se o teste de soma de postos de Wilcoxon.

Esse teste busca verificar a seguinte afirmação: há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Considerando a estrutura conceitual básica, as normas contábeis para fundos de pensão atendem as características qualitativas da informação contábil”. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentado um valor de $z = -0,81922$, ou seja, fora da área de rejeição e com *p-value* igual a 0,4126, então podemos concluir que, no nível de significância de 5%, não podemos rejeitar a hipótese nula, ou seja, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Considerando a estrutura conceitual básica, as normas contábeis para fundos de pensão atendem as características qualitativas da informação contábil”.

4.3. Avaliação de ativos de investimento

A tabela 7 apresenta os resultados da percepção dos participantes da pesquisa em relação ao conhecimento deles sobre as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimento para planos de benefícios.

Tabela 7 – Avaliação de ativos de investimento

Conheço todas as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimentos para planos de benefícios?	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo / discordo completamente	9,09%	18,18%	16,67%
Não concordo e nem discordo	27,27%	23,64%	24,24%
Concordo/concordo completamente	63,64%	58,18%	59,09%
Total	100%	100%	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando o conjunto das respostas verifica-se que os participantes da pesquisa, de forma geral, conhecem as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimentos para planos de benefícios, com 59,09% do total respondendo que concordam/ concordam completamente.

Para verificar se o conhecimento dos participantes da pesquisa sobre todas as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimento para fundos de pensão independe da forma de atuação foi aplicado o teste do qui-quadrado.

Ao nível de 0,05, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 7,248, ficando fora da área de rejeição de H_0 e com um $p\text{-value} = 0,57655$, constata-se que há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que o conhecimento dos participantes da pesquisa sobre todas as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimento para fundos de pensão não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes, ou seja, não se rejeita a hipótese nula.

O teste de soma de Wilcoxon busca verificar a seguinte afirmação: há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Conheço todas as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimentos para planos de benefícios?”. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentado um valor de $z = 1,17235$, ou seja, fora da área de rejeição e com um $p\text{-value} = 0,24105$, então podemos concluir que, no nível de significância de 5%, não se rejeita a hipótese nula, ou seja, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Conheço todas as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimentos para planos de benefícios?”.

4.4. Provisão de créditos de liquidação duvidosa (PCLD)

A tabela 8 apresenta a percepção dos participantes da pesquisa em relação adequação das regras de PCLD praticadas pelas EFPC.

Tabela 8 – Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)

Entendo que as regras de mensuração e reconhecimento, do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), para constituição da provisão de créditos de liquidação duvidosa, em planos de benefícios, estão adequadas ao segmento de previdência complementar fechado	Atuação		
	Auditor/Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	0,00%	22,52%	19,23%
Não concordo e nem discordo	42,11%	23,42%	26,15%
Concordo/concordo completamente	57,89%	54,05%	54,62%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Apesar da norma específica para fundos de pensão afirmar que está alinhada com as normas internacionais de contabilidade, a regra para constituição da PCLD nas EFPC está em desacordo com as normas contábeis internacionais de contabilidade.

No entanto, o entendimento de 54,62% dos respondentes da pesquisa concorda ou concorda completamente que as regras para constituição da PCLD em fundos de pensão estão adequadas para o segmento de previdência complementar fechado.

Analisando por campo de atuação, os auditores/consultores apresentaram 57,89% de concordância. Como a regra da PCLD para fundos de pensão é uma espécie de gabarito para quando deve ser feito o registro da provisão o resultado das respostas dos auditores já era esperado, pois regras contábeis claramente definidas ajudam o auditor a evitar potenciais

conflitos uma vez que regras codificadas dão maior suporte as suas decisões (DUCHAC, 2004).

Vale ressaltar que 22,52% dos contadores discordam ou discordam completamente que essas regras são adequadas para o segmento das EFPC.

Tabela 9 – Frequências esperadas do item sobre PCLD

Entendo que as regras de mensuração e reconhecimento, do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), para constituição da provisão de créditos de liquidação duvidosa, em planos de benefícios, estão adequadas ao segmento de previdência complementar fechado	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	3,65	21,35	25
Não concordo e nem discordo	4,97	29,03	34
Concordo/concordo completamente	10,38	60,62	71
Total	19,00	111,00	130,00

Fonte: Dados da pesquisa

Para verificar se os participantes da pesquisa entendem que a regra de PCLD para fundos de pensão estão adequadas ao segmento independente da forma de atuação seria aplicado o teste do qui-quadrado, no entanto, conforme demonstrado na tabela 9 mais de 20% das frequências esperadas ficaram abaixo de 5, restringindo a utilização do teste.

O teste de soma de Wilcoxon busca verificar a seguinte afirmação: há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Entendo que as regras de mensuração e reconhecimento, do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), para constituição da provisão de créditos de liquidação duvidosa, em planos de benefícios, estão adequadas ao segmento de previdência complementar fechado?”. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentado um valor de $z = 0,583739$, ou seja, fora da área de rejeição e o *p-value* igual a 0,55939, maior do que o α , então podemos concluir que, no nível de significância de 5%, não rejeita-se a hipótese nula, ou seja, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Entendo que as regras de mensuração e reconhecimento, do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC),

para constituição da provisão de créditos de liquidação duvidosa, em planos de benefícios, estão adequadas ao segmento de previdência complementar fechado?”.

4.5. Aplicação do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios

A tabela 10 apresenta o resultado da pesquisa que avaliou o conhecimento dos respondentes na aplicação das regras de valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios.

Tabela 10 – Aplicação do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios

Tenho conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	19,05%	11,93%	13,08%
Não concordo e nem discordo	19,05%	24,77%	23,85%
Concordo/concordo completamente	61,90%	63,30%	63,08%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

De forma geral, 63,08% dos respondentes concordam ou concordam completamente que possuem conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios. Quando analisamos por tipo de atuação, esse percentual fica muito próximo da posição geral

Quase 24% dos profissionais não souberam responder, informando que não concordam e nem discordam e apenas 13,08% discordam que possuem conhecimento na aplicação do valor justo em ativos e passivos de planos de benefícios.

Para verificar se o conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios independe da forma de atuação dos profissionais foi aplicado o teste de distribuição amostral do qui-quadrado.

Ao nível de 0,05, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 2,223, ficando fora da área de rejeição de H_0 e com o p -value $(0,62811) > \alpha (0,05)$, não se rejeita a hipótese nula. Com isso, constata-se que há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que o conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes.

O teste de soma de Wilcoxon busca verificar a seguinte afirmação: há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Tenho conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios?”. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentado um valor de $z = -0,10438$, ou seja, fora da área de rejeição e com *p-value* igual a 0,91686, maior do que o α , então podemos concluir que, no nível de significância de 5%, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Tenho conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios?”.

4.6. Aplicação do valor justo nos investimentos imobiliários

Buscou-se verificar qual a percepção dos contadores, consultores e auditores em relação a avaliação, anual, dos investimentos imobiliários, pelo valor justo, sem a necessidade de registro da depreciação. A tabela 11 apresenta o resultado dessa verificação.

Tabela 11 – Aplicação do valor justo nos investimentos imobiliários

Considerando as normas internacionais de contabilidade, entendo que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados, anualmente, pelo valor justo, sem a necessidade de registro da depreciação.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	20,00%	14,81%	15,63%
Não concordo e nem discordo	25,00%	12,96%	14,84%
Concordo/concordo completamente	55,00%	72,22%	69,53%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

A maior parte dos respondentes, 69,53%, concorda ou concorda completamente que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados pelo valor justo, anualmente, sem a necessidade do registro da depreciação.

Analisando os resultados por campo de atuação, os contadores (72,22%) foi o grupo que mais concordou que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados, anualmente, pelo valor justo sem a necessidade de registro da depreciação. No entanto, 20% dos auditores/contadores discordam dessa afirmação..

De acordo com os resultados, entendemos que seria interessante ao órgão regulador das EFPC rever as regras de avaliação dos investimentos imobiliários, pois a percepção por parte dos profissionais que atuam no sistema é a de que os procedimentos constantes das normas internacionais de contabilidade são adequados para as EFPC.

Para verificar se o entendimento de que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados, anualmente, pelo valor justo, sem a necessidade de registro da depreciação, independe da forma de atuação dos profissionais seria aplicado o teste do qui-quadrado, no entanto, conforme tabela 12 mais de 20% das frequências esperadas ficaram abaixo de 5, não satisfazendo as condições para aplicação do teste.

Tabela 12 – Aplicação do valor justo nos investimentos imobiliários

Considerando as normas internacionais de contabilidade, entendo que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados, anualmente, pelo valor justo, sem a necessidade de registro da depreciação.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	3,13	16,88	20
Não concordo e nem discordo	2,97	16,03	19
Concordo/concordo completamente	13,91	75,09	89
Total	20,00	108,00	128

Fonte: Dados da pesquisa

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Considerando as normas internacionais de contabilidade, entendo que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados, anualmente, pelo valor justo, sem a necessidade de registro da depreciação”, foi utilizado o teste de soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentado um valor de $z = -1,3814$, ou seja, fora da área de rejeição e *p-value* igual a 0,16715, maior do que o valor de α , não se rejeita a hipótese nula, então podemos concluir que, no nível de significância de 5%, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Considerando as normas internacionais de contabilidade, entendo que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados, anualmente, pelo valor justo, sem a necessidade de registro da depreciação”.

4.7. Prazo para equacionamento de déficit

Em relação ao equacionamento do déficit foi verificada qual a percepção dos profissionais em relação ao prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios e se ele é adequado ao sistema de previdência complementar fechado brasileiro. Os resultados são apresentados na tabela 13.

Tabela 13 – Adequação para o prazo de equacionamento de déficit.

O prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios é adequado para o sistema de previdência complementar fechado brasileiro.			
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	14,29%	40,37%	36,15%
Não concordo e nem discordo	28,57%	24,77%	25,38%
Concordo/concordo completamente	57,14%	34,86%	38,46%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando as respostas de forma conjunta verificou-se que não há consenso sobre o item verificado, uma vez que 36,15% dos profissionais discordam/discordam completamente que o prazo de equacionamento de déficit é adequado para as EFPC, enquanto 38,46% concordam ou concordam completamente com esse prazo.

Esse é um assunto delicado, considerando que situações deficitárias são desconfortáveis aos gestores e patrocinadores dos planos de benefícios e podem gerar insegurança para seus participantes.

Para Yermo e Pugh (2009), de maneira geral, deve haver flexibilidade no estabelecimento de prazos para o equacionamento de déficits para que não se coloque muita pressão sobre o patrocinador em momentos de baixa lucratividade.

O resultado por campo de atuação apresentou resultados diferentes, com auditores e consultores concordando/concordando completamente, 57,14%, que o prazo de equacionamento de déficit é adequado, enquanto 40,37 dos contadores discordam/discordam completamente.

Para verificar se o entendimento de que o prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios é adequado para o sistema de previdência complementar fechado

brasileiro, independente da forma de atuação dos profissionais foi aplicado o teste do qui-quadrado.

Ao nível de 0,05, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 8,511, ficando fora da área de rejeição de H_0 e o *p-value* foi de 0,05825 um pouco acima do valor de α e não se rejeita a hipótese nula. Com isso, constata-se que há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que o entendimento de que o prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios é adequado para o sistema de previdência complementar fechado brasileiro, não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes.

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “O prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios é adequado para o sistema de previdência complementar fechado brasileiro?”, foi utilizado o teste de soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentado um valor de $z = 2,1129$, ou seja, ficando dentro da área de rejeição e o *p-value* igual a 0,034609 menor do que o valor do α , então rejeita-se a hipótese e podemos concluir que, no nível de significância de 5%, há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “O prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios é adequado para o sistema de previdência complementar fechado brasileiro”.

4.8 Limite da reserva de contingência e garantia de solvência

A tabela 14 demonstra a percepção dos profissionais em relação a adequação do percentual de 25% da reserva de contingência para a garantia de solvência dos planos de benefícios.

Tabela 14 – Limite da reserva de contingência

A reserva de contingência, limitada a 25% das Provisões Matemáticas, está adequada para a garantia da solvência dos planos de benefícios.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	9,52%	22,02%	20,00%
Não concordo e nem discordo	23,81%	33,03%	31,54%
Concordo/concordo completamente	66,67%	44,95%	48,46%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Os profissionais que não opinaram sobre o assunto representou 31,54%, esse percentual alto pode ser motivado pelo fato de que para a determinação de índices adequados de superávit é necessário a realização de cálculos atuariais mais complexos considerando os custos finais, expectativas de taxas de juros etc.

Apesar disso, 48,46% dos profissionais concordam/concordam completamente que a reserva de contingência, limitada a 25% das provisões matemáticas, está adequada para a garantia de solvência dos planos de benefícios.

Analisando a questão por campo de atuação, verifica-se que os auditores/consultores (66,67%) concordam com a afirmação. Os contadores apresentaram um nível de concordância menor 44,95%, chamando a atenção o fato de que 22,02% destes profissionais discordam/discordam completamente da afirmação.

Para verificar se o entendimento de que a reserva de contingência, limitada a 25% das Provisões Matemáticas, está adequada para a garantia da solvência dos planos de benefícios, independente da forma de atuação dos profissionais foi aplicado o teste do qui-quadrado.

Ao nível de 0,05, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 7,791, ficando fora da área de rejeição de H_0 e com *p-value* igual a 0,16849, maior do que o valor do α , não se rejeita a hipótese nula. Com isso, constata-se que há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que as respostas à questão não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes.

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “O prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios é adequado para o sistema de previdência complementar fechado brasileiro?”, foi utilizado o teste de

soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentado um valor de $z = 1,35694$, ou seja, ficando fora da área de rejeição e com *p-value* igual a 0,17480 não se rejeita a hipótese nula, concluindo que, no nível de significância de 5%, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “O prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios é adequado para o sistema de previdência complementar fechado brasileiro”.

4.9. Classificação dos títulos e valores mobiliários (TVM)

A tabela 15 apresenta o resultado da percepção de contadores, consultores e auditores em relação a classificação dos títulos e valores mobiliários em títulos para negociação e mantidos até o vencimento.

Tabela 15 – Classificação dos títulos e valores mobiliários

A atual classificação dos Títulos e Valores Mobiliários, nos planos de benefícios, em Títulos para Negociação e Mantidos até o Vencimento é adequado.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	9,52%	7,55%	7,87%
Não concordo e nem discordo	38,10%	27,36%	29,13%
Concordo/concordo completamente	52,38%	65,09%	62,99%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Como pode ser verificado, 63% concordam ou concordam completamente que essa classificação é adequada. Esse entendimento é mais forte entre os contadores ao se verificar que 65,09% deles entendem que o procedimento é adequado. Apesar disso, 29,13% dos profissionais não concordam e nem discordam do procedimento.

Para verificar se a questão independe da forma de atuação dos profissionais foi aplicado o teste do qui-quadrado. Ao nível de 0,05 de significância, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 3,528, ficando fora da área de rejeição de H_0 e com *p-value* igual a 0,54057, acima do valor do alfa. Com isso, não se rejeita a hipótese constatando que há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que as respostas à questão não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes.

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “A atual classificação dos Títulos e Valores Mobiliários, nos planos de benefícios, em Títulos para Negociação e Mantidos até o Vencimento é adequado”, foi utilizado o teste de soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentado um valor de $z = -1,23953$, ou seja, ficando fora da área de rejeição e com *p-value* igual a 0,21515 acima do valor de alfa, de forma que não podemos rejeitar a hipótese nula. Então podemos concluir que, no nível de significância de 5%, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “A atual classificação dos Títulos e Valores Mobiliários, nos planos de benefícios, em Títulos para Negociação e Mantidos até o Vencimento é adequado”.

4.10 Reconhecimento nas alterações do valor justo

Como há divergência na forma de registro das alterações no valor justo nas regras dos fundos de pensão com a de outras entidades foi verificado a concordância ou discordância dos profissionais da área em relação ao tema e os resultados são apresentados na tabela 16.

Tabela 16 – Reconhecimento nas alterações do valor justo

A melhor forma de reconhecer a alteração no valor justo dos ativos de investimento, dos planos de benefícios, é diretamente no resultado.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	19,05%	14,02%	14,84%
Não concordo e nem discordo	19,05%	18,69%	18,75%
Concordo/concordo completamente	61,90%	67,29%	66,41%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Os profissionais, de uma forma geral, entendem que a atual forma de registro na alteração do valor justo dos ativos de investimento é diretamente no resultado. Esse resultado pode ser verificado com a concordância de 66,41% dos respondentes. Apesar disso, 14,84% discordam que essa é a melhor forma de registro das alterações no valor justo dos ativos de investimento.

Analisando por campo de atuação, os auditores/consultores apresentam 61,90% de concordância e 19,05% de discordância.

Para verificar se a questão independe da forma de atuação dos profissionais seria aplicado o teste do qui-quadrado, no entanto, mais de 20% das frequências esperadas apresentaram valor abaixo de 5, conforme planilha 17.

Tabela 17 – Frequência esperada do item Reconhecimento nas alterações do valor justo

A melhor forma de reconhecer a alteração no valor justo dos ativos de investimento, dos planos de benefícios, é diretamente no resultado.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	3,12	15,88	19
Não concordo e nem discordo	3,94	20,06	24
Concordo/concordo completamente	13,95	71,05	85
Total	21	107	128

Fonte: Dados da pesquisa

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “A melhor forma de reconhecer a alteração no valor justo dos ativos de investimento, dos planos de benefícios, é diretamente no resultado”, foi utilizado o teste de soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentado um valor de $z = -0,52117$, ou seja, ficando fora da área de rejeição e *p-value* igual a 0,60224, acima do valor de alfa de forma que não podemos rejeitar a hipótese nula. Então podemos concluir que, no nível de significância de 5%, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “A melhor forma de reconhecer a alteração no valor justo dos ativos de investimento, dos planos de benefícios, é diretamente no resultado”.

4.11 Revisão abrangente do passivo atuarial

A tabela 18 apresenta a percepção dos profissionais que responderam a pesquisa em relação a questão da revisão abrangente do passivo atuarial, no mínimo, a cada três anos.

Tabela 18 – Revisão abrangente do passivo atuarial

Considerando que o passivo atuarial é de longo prazo, uma revisão abrangente dessa avaliação deveria ser feita no mínimo a cada três anos			
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	19,05%	28,70%	27,13%
Não concordo e nem discordo	23,81%	13,89%	15,50%
Concordo/concordo completamente	57,14%	57,41%	57,36%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com as respostas, 57,36% dos profissionais entendem que uma avaliação abrangente do passivo atuarial deveria ser feita, no mínimo, a cada três anos e 27,13% discordam dessa posição, sendo possível que para os casos que discordaram entendam que a avaliação anual, como é feita, hoje, pode ser mais adequada. Analisando pelo campo de atuação, os resultados ficaram muito próximos.

Para verificar se a resposta da questão independe da forma de atuação dos profissionais foi aplicado o teste de distribuição amostral do qui-quadrado. Ao nível de 0,05 de significância, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 8,792, ficando fora da área de rejeição de H_0 com *p-value* igual a 0,42306, maior do que o valor do alfa. Com isso, não se rejeita a hipótese nula e constata-se que há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que as respostas à questão não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes.

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Considerando que o passivo atuarial é de longo prazo, uma revisão abrangente dessa avaliação deveria ser feita no mínimo a cada três anos”, foi utilizado o teste de soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentando um valor de $z = 0,156302$, ou seja, ficando fora da área de rejeição e com *p-value* igual a 0,87579, maior do o valor de alfa. Dessa forma, não se pode rejeita a hipótese nula e pode ser concluído que, com nível de significância de 5%, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Considerando que o passivo atuarial é de longo prazo, uma revisão abrangente dessa avaliação deveria ser feita no mínimo a cada três anos”.

4.12 Registro de instrumentos financeiros derivativos

O resultado desse item é apresentado na tabela 19.

Tabela 19 – Registro de instrumentos financeiros derivativos

As regras específicas do CNPC e da PREVIC, para o registro de instrumentos financeiros derivativos, em planos de benefícios, está adequada	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	14,29%	11,21%	11,72%
Não concordo e nem discordo	52,38%	58,88%	57,81%
Concordo/concordo completamente	33,33%	29,91%	30,47%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

O resultado com 57,81% dos profissionais respondendo que não concordam e nem discordam sobre a aplicação da regra em questão pode levar ao entendimento que devido a complexidade do tema e pelo baixo volume negociado desse tipo de instrumento financeiro pelos fundos de pensão os profissionais não se sentem confortáveis em opinar sobre o assunto.

Para verificar se a questão independe da forma de atuação dos profissionais foi aplicado o teste do qui-quadrado. Ao nível de 0,05 de significância, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 5,851, ficando fora da área de rejeição de H_0 . Com *p-value* igual a 0,84488, maior do que o valor do alfa, não se pode rejeitar a hipótese nula. Com isso, constata-se que há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que as respostas à questão não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes.

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “As regras específicas do CNPC e da PREVIC, para o registro de instrumentos financeiros derivativos, em planos de benefícios, está adequada”, foi utilizado o teste de soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentando um valor de $z = 0,090078$, ou seja, ficando fora da área de rejeição e com *p-value* (0,92822), ficando acima do valor de alfa, não se pode rejeitar a hipótese nula. Concluindo que, no nível de significância de 5%, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “As regras específicas do

CNPC e da PREVIC, para o registro de instrumentos financeiros derivativos, em planos de benefícios, está adequada”.

4.13 Utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros

Considerando a importância do tema e a sugestão do Banco Mundial na utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros, perguntamos aos participantes da pesquisa se eles consideram adequada a utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros para o cálculo das provisões matemáticas. Os resultados estão na tabela 20.

Tabela 20 – Utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros

A utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros relacionada aos títulos públicos federais é mais adequada para o cálculo das provisões matemáticas.			
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	19,05%	20,56%	20,31%
Não concordo e nem discordo	33,33%	54,21%	50,78%
Concordo/concordo completamente	47,62%	25,23%	28,91%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Apenas 28,91% dos profissionais concordam com esse item, enquanto 50,78% não souberam responder. Como a questão relacionada a periodicidade da avaliação das provisões matemáticas, o fato da taxa de juros ser um assunto tratado mais por atuários do que por contadores, pode ter levado a maior parte dos profissionais a se manterem neutros em relação a questão.

Para verificar se a questão independe da forma de atuação dos profissionais foi aplicado o teste de distribuição amostral do qui-quadrado. Ao nível de 0,05 de significância, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 11,311, ficando fora da área de rejeição de H_0 com *p-value* igual a 10,182 maior do que o valor do alfa, não se rejeita a hipótese nula. Com isso, constata-se que há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que as respostas à questão não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes.

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “A utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros relacionada aos títulos públicos federais é mais adequada para o cálculo das provisões matemáticas”, foi utilizado o

teste de soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentando um valor de $z = 1,29006$, ou seja, ficando fora da área de rejeição e com *p-value* igual a 0,19703. Com isso, não se pode rejeitar a hipótese nula. Então podemos concluir que, no nível de significância de 5%, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “A utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros relacionada aos títulos públicos federais é mais adequada para o cálculo das provisões matemáticas”.

4.14 Requisitos mínimos de divulgação em planos de benefícios

Considerando essas informações mínimas exigidas para divulgação dos fundos de pensão, foi perguntando aos participantes da pesquisa se eles entendem que os requisitos mínimos de divulgação exigidos para as EFPC proporcionam informações suficientes para o entendimento das demonstrações financeiras dos planos de benefícios.

Tabela 21 – Requisitos mínimos de divulgação em planos de benefícios

Os requisitos de divulgação mínima, exigidos para as EFPC, proporcionam informações suficientes para o entendimento das demonstrações financeiras dos planos de benefícios.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	28,57%	27,78%	27,91%
Não concordo e nem discordo	14,29%	14,81%	14,73%
Concordo/concordo completamente	57,14%	57,41%	57,36%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

A maior parte dos profissionais (57,36%) concorda com a questão, entendendo que os requisitos mínimos de divulgação proporcionam informação suficiente para o entendimento das demonstrações financeiras, mas 27,91% discordam dessa posição.

Para verificar se a questão independe da forma de atuação dos profissionais foi aplicado o teste de distribuição amostral do qui-quadrado. Ao nível de 0,05 de significância, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 8,714, ficando fora da área de rejeição de H_0 e *p-value* (0,99624) acima do valor de alfa. Com isso, constata-se que

há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que as respostas à questão não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes.

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Os requisitos de divulgação mínima, exigidos para as EFPC, proporcionam informações suficientes para o entendimento das demonstrações financeiras dos planos de benefícios”, foi utilizado o teste de soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentando um valor de $z = 0,331742$, ou seja, ficando fora da área de rejeição e com o *p-value* igual a 0,74008 não se pode rejeitar a hipótese nula. Então, podemos concluir que, no nível de significância de 5%, não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Os requisitos de divulgação mínima, exigidos para as EFPC, proporcionam informações suficientes para o entendimento das demonstrações financeiras dos planos de benefícios”.

4.15 Requisitos de controle e divulgação dos derivativos

Esse é um assunto que sempre causa muitas dúvidas e a norma específica para fundos de pensão é muito superficial sobre o assunto, por esse motivo, é necessário verificar a percepção dos profissionais sobre este item. A tabela 22 apresenta os resultados dessa questão.

Tabela 22 – Requisitos de controle e divulgação dos derivativos

Os requisitos de controle e divulgação dos derivativos, existentes nas resoluções CMN nº 3.792/2009 e CNPC nº 08/2011, estão alinhadas às normas internacionais de contabilidade.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	9,52%	16,82%	15,63%
Não concordo e nem discordo	42,86%	58,88%	56,25%
Concordo/concordo completamente	47,62%	24,30%	28,13%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

A maior parte dos respondentes (56,25%) não se manifestou sobre o assunto respondendo que não concordam e nem discordam, enquanto 28,13% concordam que os

requisitos de controle e divulgação dos derivativos estão alinhados às normas internacionais de contabilidade.

Por campo de atuação, 47,62% dos auditores/consultores concordam com a questão resultado um pouco divergente daquele encontrado no grupo de contadores com 24,30% de concordância.

Para verificar se a questão independe da forma de atuação dos profissionais foi aplicado o teste do qui-quadrado. Ao nível de 0,05 de significância, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 13,439, ficando fora da área de rejeição de H_0 e com *p-value* igual a 0,09099, ficando um pouco acima do valor de alfa, o que impede a rejeição da hipótese nula. Com isso, constata-se que há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que as respostas à questão não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes.

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Os requisitos de controle e divulgação dos derivativos, existentes nas resoluções CMN nº 3.792/2009 e CNPC nº 08/2011, estão alinhadas às normas internacionais de contabilidade”, foi utilizado o teste de soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentando um valor de $z = 1,92382$, ou seja, ficando fora da área de rejeição e *p-value* igual a 0,05437 indicando que não devemos rejeitar a hipótese nula. Conclui-se, com um nível de significância de 5%, que não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “Os requisitos de controle e divulgação dos derivativos, existentes nas resoluções CMN nº 3.792/2009 e CNPC nº 08/2011, estão alinhadas às normas internacionais de contabilidade”.

4.16 Adoção integral das normas internacionais de contabilidade

Tabela 23 – Adoção integral das normas internacionais de contabilidade

É inadequada a adoção integral das normas internacionais de contabilidade pelos fundos de pensão brasileiros.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	38,10%	37,38%	37,50%
Não concordo e nem discordo	14,29%	21,50%	20,31%
Concordo/concordo completamente	47,62%	41,12%	42,19%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando as respostas de todos os respondentes verifica-se que 42,19% concordam que a adoção integral das normas internacionais de contabilidade pelos fundos de pensão brasileiros é inadequada, enquanto 37,5% discordam.

A adoção integral das normas internacionais teria um impacto significativo em alguns procedimentos contábeis das EFPC, como no registro da PCLD, mudança na classificação de TVM, outros resultados abrangentes etc., o que pode ser motivo de entendimento que a adoção integral é inadequada.

Para verificar se a questão independe da forma de atuação dos profissionais foi aplicado o teste de distribuição amostral do qui-quadrado. Ao nível de 0,05 de significância, apresentou um valor crítico de 15,507 enquanto o valor do teste foi de 6,136, ficando fora da área de rejeição de H_0 e com *p-value* igual a 0,73078, acima do valor de alfa, então não se pode rejeitar a hipótese nula. Com isso, constata-se que há evidência suficiente, em um nível de 0,05 de significância, que as respostas à questão não depende do tipo de atuação profissional dos respondentes.

Para verificar se há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “É inadequada a adoção integral das normas internacionais de contabilidade pelos fundos de pensão brasileiros”, foi utilizado o teste de soma de Wilcoxon. Considerando que esse é um teste bicaudal com $\alpha = 0,05$, os valores críticos são: $-z_0 = -1,96$ e $z_0 = 1,96$, com a área de rejeição sendo: $z \leq -1,96$ e $z \geq 1,96$.

Com a estatística de teste apresentando um valor de $z = 0,649854$, ou seja, ficando fora da área de rejeição e um *p-value* de 0,51578, acima do valor de alfa de forma que não se

pode rejeitar a hipótese nula. Então concluiu-se com um nível de significância de 5%, que não há diferença entre as respostas de contadores e auditores/consultores para o item “É inadequada a adoção integral das normas internacionais de contabilidade pelos fundos de pensão brasileiros”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou conhecer a percepção dos contadores, consultores e auditores em relação às normas contábeis de fundos de pensão aplicadas no Brasil. Para chegar a esse resultado, foi feita uma análise das normas contábeis específicas de fundos de pensão emitidas pelo CNPC e Previc, IASB, FASB, AASB e pelo FRC.

Com base na análise dessas normas e com aspectos específicos da legislação brasileira, foi elaborado um questionário de 19 questões, sendo 4 para identificar o perfil das pessoas que responderam o questionário e 15 questões na escala Likert, dividida em 5 itens, sendo 1-Discordo completamente e 5-Concordo completamente. Esse questionário foi aplicado a uma amostra de 132 profissionais que responderam por meio do *software Google Docs* e disponibilizado aos participantes do V Encont.

Segundo o perfil dos profissionais que responderam à pesquisa, 64,55% possuem o título de especialista como sendo a maior escolaridade e o mestrado é a maior escolaridade para 8,18%. Do total 66,82% trabalham ou prestam serviço em fundos de pensão de empresas privadas.

O teste do qui-quadrado foi realizado, para cada questão do tipo Likert, para verificar a hipótese nula de que as respostas do questionário são independentes do campo de atuação dos profissionais. Com um nível de significância de 0,05 a hipótese nula não foi rejeitada em nenhuma das questões em que o teste pode ser realizado, ou seja, todas as respostas são independentes do campo de atuação, a hipótese nula não pode ser rejeitada.

Com relação às características qualitativas da informação contábil, conforme a estrutura conceitual básica foi verificado que 70,77% dos profissionais concordam que as normas contábeis para fundos de pensão atendem a essas características.

A questão sobre conhecimentos relacionados a avaliação de ativos para planos de benefícios indica que 59,09% dos profissionais consideram que conhecem todas as normas

relacionadas para avaliação de ativos de investimento. Sendo que 71,43% dos consultores responderam que o concordam o maior percentual entre as formas de atuação.

A provisão de crédito de liquidação duvidosa resultou que 25,59% dos profissionais discordam da norma enquanto 29,46% se abstiveram. Com mais de 50% dos profissionais respondendo diferente das opções concordo ou concordo completamente é um indício de que pode existir algum problema em relação a esse procedimento.

No caso da aplicação do valor justo 75% dos auditores responderam que sabem como aplicá-lo nos ativos e passivos de planos de benefícios, enquanto o resultado geral foi de 63,38%.

A avaliação dos investimentos imobiliários pelo valor justo e sem a necessidade de depreciação é um procedimento entendido como adequado para 69,53% dos profissionais identificando que o procedimento da reavaliação pelo menos a cada três anos com obrigatoriedade do registro da despesa depreciação pode precisar ser revista.

Com relação a adoção integral das normas internacionais de contabilidade por parte dos fundos de pensão brasileiros, 42,19% entendem que é inadequado e 37,50% já concordam com essa posição. A aplicação integral das normas internacionais de contabilidade por parte dos fundos de pensão deve ser analisada com cuidado uma vez que essas normas foram elaboradas de forma a gerar informações diferentes das que se espera de uma EFPC. Esse resultado indica a necessidade de maior discussão sobre o assunto, alertando o órgão regulador que ele não deve ficar à margem da discussão.

O prazo do equacionamento do déficit é considerado adequado por 38,46% das respostas. O elevado número de contadores discordando 40,37% somado a mais 24,77% de que responderam de forma neutra pode indicar a necessidade de discutir esse assunto para verificar se o prazo dado atualmente para equacionamento de déficit precisa ser revisto. Diferentemente dos contadores os consultores e auditores concordam que o prazo dado atualmente é adequado.

A discrepância nas respostas dos profissionais foi comprovada estatisticamente por meio do teste de postos de Wilcoxon que apresentou um *p-value* de 0,034609, ficando abaixo do nível de significância de 0,05, ou seja, dentro da área de rejeição de H_0 . Esse resultado demonstra que há diferenças entre as respostas de contadores e auditores/consultores. Esse foi

o único item que apresentou diferenças estatisticamente significativas entre as respostas dos profissionais.

Em relação à reserva de contingência (superávit) limitado a 25% das provisões matemáticas é entendida como adequada para 48,46% dos profissionais. No entanto, 31,54% responderam de forma neutra o que prejudica a análise. Esse resultado indica a necessidade do órgão regulador em analisar essa regra e verifica os demais atores do sistema se ela realmente está adequada.

Para a utilização integral das normas internacionais de contabilidade, 37,50% dos profissionais entendem que ela é adequada, enquanto 42,19% a consideram inadequada. Considerando que até o momento não foi realizada nenhum estudo de aderência das normas internacionais com o negócio fundo de pensão entendemos justificável esse percentual elevado de pessoas que discordam de sua adoção integral.

Para os contadores, consultores e auditores foi verificado que a percepção desses profissionais, nas questões levantadas no questionário é a de que a norma brasileira está adequada, com exceção para o prazo de equacionamento do déficit, PCLD, limite da reserva de contingência e avaliação dos investimentos imobiliários que apresentaram um percentual de discordância elevado. Para esses itens sugere-se ao órgão regulador brasileiro que verifique esses procedimentos de forma a identificar os pontos que levaram a uma percepção negativa por parte dos profissionais da área contábil.

Como sugestão para pesquisas futuras, pode ser feito um levantamento com gestores e reguladores das EFPC incluindo questões relacionadas a divulgação e demonstrações financeiras além de solicitar uma justificativa no caso discordância para que se possa avaliar o que está motivando o entendimento contrário ao que a norma pede.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AASB. *Australian Accounting Standard N° 25 – Financial Reporting by Superannuation Plans*. Disponível em < http://www.aasb.gov.au/admin/file/content105/c9/AAS25_03-93_COMPdec05.pdf >. Acesso em: 02.02.2013.

ALMEIDA, D, dos SANTOS, M.A.R., COSTA, A.F.B. Aplicação do coeficiente de Cronbach nos resultados de um questionário para avaliação da saúde pública. XXX Encontro Nacional de Engenharia de Produção. 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – ABRAPP. **Consolidado Estatístico – Dezembro 2011**. Disponível em: http://www.abrapp.org.br/SiteAssets/SitePages/ConsolidadoEstatistico/ConsolidadoEstatistico_12_2011.pdf Acesso em 07 Jan 2013.

AUSTRALIAN ACCOUNTING STANDARDS BOARD. *Australian Accounting Standards 25 – Financial Reporting by Superannuation Plans*. Disponível em http://www.aasb.gov.au/admin/file/content105/c9/AAS25_03-93_COMPdec05.pdf. Acesso em: 10 Jan 2013.

BEECHY, T.H. *The Many Challenges of Pension Accounting*. Accounting Perspective. 2009, n.2, Vol. 8, pp. 91-111.

BEUREN, I. M., (Org).. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática**. São Paulo. Atlas. 2003

BOTELHO, D.R.. **Crítérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão: um estudo nas demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras brasileiras**. 2003. 201 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis).- Programa Muiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Unb – UFPB – UFPE - UFRN, Brasília, 2003

CAETANO, M. A-R., **Previdência complementar para o serviço público no Brasil**. Sinais Sociais. Rio de Janeiro. 2008, n° 8, v. 3, p. 120-149.

CHAGAS, P.C.. **Previdência Complementar brasileira: Um estudo sobre a aderência da informação do passivo atuarial entre empresas patrocinadoras de plano de benefícios de**

aposentadoria e pensão e seus respectivos fundos de pensão. 2006. 157 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis).- Programa Multinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Unb – UFPB – UFPE - UFRN, Brasília, 2006.

CHAN, B. L., SILVA, F.L., MARTINS, G.A..**Fundamentos da Previdência Complementar: Da atuária à Contabilidade.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CHAN, B. L., SILVA, F.L., MARTINS, G.A..**Uma reflexão sobre o equilíbrio dos planos de benefícios de caráter previdenciário a partir das demonstrações contábeis dos fundos de pensão.** Revista de Informação Contábil. 2007, vol. 1, nº 1 p. 69-87.

CHOI, F.D.S., MEEK, G.K..**International Accounting.** 6ª ed. New Jersey: Pearson, 2006.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução CMN 3.792, de 24 de setembro de 2009. Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Disponível em:<http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf>. Acesso em: 06 Jan. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002. Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários das entidades fechadas de previdência complementar. Disponível em:<http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf>. Acesso em: 06 Jan. 2013

_____. Resolução CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005. Normatiza os planos de benefícios de caráter previdenciário nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf>. Acesso em: 06 Jan. 2013.

_____. Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006. Estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf>. Acesso em: 06 Jan. 2013.

_____. Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008. Dispõe sobre as condições e procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf >. Acesso em: 06 Jan. 2013

_____. Resolução CNPC 08, de 31 de outubro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf >. Acesso em: 06 Jan. 2013.

DREU, J., BIKKER, J. *Pension fund sophistication and investment policy*. DNB Working Paper. 2009, nº 11.

DRUCKER, P.F. **A Revolução Invisível: como o socialismo fundo-de-pensão invadiu os Estados Unidos**. São Paulo: Pioneira.1977.

DUCHAC, J. *The dilemma of bright line accounting rules and professional judgment: Insights from special purpose entity consolidation rules*. International Journal of Disclosure and Governance. 2004, Vol. 1, n.44, pp. 324-338.

FASB. *Statement of Financial Accounting Standards Nº 35 – Accounting and Reporting by Defined Benefit Pension Plans*. Disponível em < <http://www.fasb.org/cs/BlobServer?blobkey=id&blobnocache=true&blobwhere=1175820909143&blobheader=application%2Fpdf&blobheadername2=Content-Length&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadervalue2=752737&blobheadervalue1=filename%3Dfas35.pdf&blobcol=urldata&blobtable=MungoBlobs> >. Acesso em: 30.11.2013

FRANÇA, J., A. **Os efeitos da normatização contábil dissonante na confiabilidade da informação**. 2001. 127 f. Dissertação (Mestrado, Faculdade de Estudos Sociais Aplicados – FA, Departamento de Administração) Universidade de Brasília, Brasília, 2001.

FREUND, J. E., **Estatística Aplicada: economia, administração e contabilidade**. 11. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2006

GORDON, I; GALLERY, N. *Assessing financial reporting comparability across institutional settings: The case of pension accounting*. The British Accounting Review. 2012, n..44, pp. 11-20.

GUJARATI, D., **Econometria Básica**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

IASB. *International Accounting Standard N° 26 – Accounting and Reporting by retirement Benefit Plans*. Disponível em < <http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2013/ias26.pdf>>. Acesso em: 13.01.2013

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Contas Nacionais Trimestrais – Indicadores de Volumes e Valores Correntes**. Disponível em: < http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2093> Acesso em 08 Jan 2013.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). *The Conceptual Framework for Financial Reporting*. Disponível em < <http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2012/framework.pdf>>. Acesso em: 02 de Jan de 2013.

IUDICIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu e CARVALHO, L. Nelson. Contabilidade: **Aspectos Relevantes da Epopéia de sua Evolução**. Rev. contab. finanç. [online]. 2005, vol.16, n.38, pp. 7-19.

KAM, V. *Accounting Theory*. 2ª ed. Hayward: John Wiley & Sons, 1990.

KLUMPES, J., M.. *The changing political economy of pension fund accounting regulation: A comparative study of four Anglo-American countries*. Pensions. 2011, Vol. 16, 3, pp. 140-150.

LARSON, R., FARBER, B. **Estatística aplicada**. 4. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

MORRILL, C., MORRILL J., SHAND, K. *Smoothing mechanisms in Defined Benefit pension Accounting Standards: A simulation Study*. Accounting Perspective. 2009. Vol. 8, nº 2. P. 113-145.

NIYAMA, J.K. **Contabilidade Internacional**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NOBES, C. PARKER, R. *Comparative International Accounting Theory*. 11ª ed. Pearson, 2010.

Novas regras para a meta atuarial, *Investidor Institucional*, 31 de jul. 2012. Disponível em <<http://www.investidorinstitucional.com.br/fundosdepensao/11036-novas-regras-para-a-meta.html>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

OLIVEIRA, S. L., **Tratado de metodologia científica**. 2. Ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 1999.

OLIVEIRA, A., B., S., **Métodos da Pesquisa Contábil**. 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2011

PINHEIRO, R.P., GOMES, C.E., MONTEIRO, P. **Fundos de Pensão, Investimentos e Previc**. Artigo publicado no jornal valor econômico em 26 de novembro de 2009, Seção Opinião, pág. A14.

PINHEIRO, R.P. **A Demografia dos Fundos de Pensão**. Brasília: MPS, 2007. 229 p.

PINHEIRO, R.P. **Riscos Demográficos e Atuariais nos Planos de Benefício Definido e de Contribuição Definida num Fundo de Pensão**. 2005. 296p. Tese (Doutorado em Demografia) - Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Os 80 anos da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=9651>. Acesso em 07 de Jan 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei 6.435, de 15 de julho de 1977. Dispõe sobre as entidades de previdência privada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6435.htm>. Acesso em: 05 Jan. 2013.

_____. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2011. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Disponível em:<http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf>. Acesso em: 05 Jul. 2012.

RADEBAUGH, L., H. GRAY, S.J.BLACK, E.L. *International Accounting and Multinational Enterprises*. 6ª ed. Estados Unidos: John Wiley & Sons, 2006.

RANGEL, L.A., SABOIA, J.L.. **Criação da previdência complementar dos servidores federais: motivações e implicações na taxa de reposição das futuras aposentadorias**. Ipea. Texto para discussão 1.847. Brasília. 2013. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1847.pdf>. Acessado em 15 de outubro de 2013.

RODRIGUES, J.A. **Gestão de Risco Atuarial**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SAAD, N.S.; RIBEIRO, C.O. **Um modelo de gestão de ativos/passivos: Aplicação para fundos de benefício definido com ativos de fluxo incerto**. Rev. contab. finanç. [online]. 2006, especial atuária, pp. 75-87.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (SPPC). Informe da Previdência Complementar 2013 (Posição Dezembro 2012). Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/Informe-da-previd%C3%A2ncia-complementar.pdf>>. Acesso em: 05 Abr. 2014.

SCHIPPER, K. *Principles-Based Accounting Standards*. Accounting Horizons. 2003, Vol. 17, n.1, pp. 61-72.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009. Estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, define a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf>. Acesso em: 08 Jan. 2013

SILVA, R.V. **Atendimento às regras, princípios e práticas de governança em Entidades Fechadas de Previdência Complementar**. 2009. 101p. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

SILVA, A., P. **A percepção dos profissionais de auditoria quanto ao ensino de auditoria contábil nos cursos de graduação em ciências contábeis do Brasil**. 2008. 102 f. Dissertação (Mestrado, Programa Multiinstitucional e Inter-Regional em Ciências Contábeis) Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, 2008.

SILVA, F.L., CHAN, B.L., MARTINS, G.A. **Uma reflexão sobre o equilíbrio dos planos de benefícios de caráter previdenciário a partir das demonstrações contábeis dos Fundos de Pensão**. Revista de Informação Contábil. Vol. 1, nº 1, pp. 69-87, 2007.

SOUSA, J. P. *et al.* **80 anos da Previdência Social: a história da previdência social no Brasil – um levantamento bibliográfico, documental e iconográfico**. Brasília: MPAS, 2002. 160 p.

SOUZA JÚNIOR, G. A. **A nova Fase das Entidades Fechadas de Previdência Complementar no Brasil: Tendências e Aspectos Contábeis**. 2002. 135f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009. Estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, define a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis e dá outras providências. Disponível em: < http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf>. Acesso em: 06 Jan. 2013.

_____. Estatístico trimestral 2011. Normatiza os planos de benefícios de caráter previdenciário nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf>. Acesso em: 08 Jul. 2012.

SWINKELS, L. *Have pension plans changed after the introduction of IFRS?*. Pensions. 2011, Vol. 16, 4, pp. 244-255.

THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD. **Pension Markets in Focus**. September 2012, Issue 9. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/financialmarketsinsuranceandpensions/privatepensions/PensionMarketsInFocus2012.pdf>> Acesso em 28 Dez 2012.

VALADÃO, D.G., RODRIGUES, A. **Os efeitos das diferenças metodológicas na contabilização dos fundos de pensão e de suas patrocinadoras**. 13º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo. 2013.

VITTAS, D. *Discount Rates and the Valuation of Pension Liabilities*. World Bank. 2010. Arquivo disponível em < http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101201-142645-419.pdf>. Acessado em 23 de janeiro de 2014.

WORLD BANK. *Report on the Observance of Standards and Codes (ROSC) – Accounting and Auditing*. June 2005. Disponível em: http://www.worldbank.org/ifa/rosc_aa_bra.pdf> Acesso em 04 Abr 2014.

YERMO, J., PUGH, C. *Impacto da crise financeira sobre os planos de benefício definido e a necessidade por regras de fundeamento anticíclicas*. 30º Congresso Brasileiro de Fundos de Pensão da Abrapp. 2011, Curitiba, pp. 152-173.

APÊNDICE A

Atualmente você atua no segmento de EFPC como:

Contador
Consultor
Auditor

Qual o seu nível de escolaridade:

Técnico
Graduação
Especialização
Mestrado
Doutorado
Pós-Doutorado

A sua formação é na área contábil?* _

- Sim
- Não

A entidade que você trabalha (presta serviço) possui patrocínio predominante: Caso preste serviço a mais de uma entidade, leve em consideração o conjunto dessas entidades.

- Público
- Privado

Considerando a estrutura conceitual básica, as normas contábeis para fundos de pensão atendem as características qualitativas da informação contábil.*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Conheço todas as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimentos para planos de benefícios?*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Entendo que as regras de mensuração e reconhecimento, do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc), para constituição da provisão de créditos de liquidação duvidosa, em planos de benefícios, estão adequadas ao segmento de previdência complementar fechado?*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Tenho conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios?*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Tenho conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios?*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Considerando as normas internacionais de contabilidade, entendo que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados, anualmente, pelo valor justo, sem a necessidade de registro da depreciação.*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Os requisitos de divulgação mínima, exigidos para as EFPC, proporcionam informações suficientes para o entendimento das demonstrações financeiras dos planos de benefícios.*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

O prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios é adequado para o sistema de previdência complementar fechado brasileiro.*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

A reserva de contingência, limitada a 25% das Provisões Matemáticas, está adequada para a garantia da solvência dos planos de benefícios.*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

A atual classificação dos Títulos e Valores Mobiliários, nos planos de benefícios, em Títulos para Negociação e Mantidos até o Vencimento é adequado.*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

A melhor forma de reconhecer a alteração no valor justo dos ativos de investimento, dos planos de benefícios, é diretamente no resultado.*Required 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Considerando que o passivo atuarial é de longo prazo, uma revisão abrangente dessa avaliação deveria ser feita no mínimo a cada três anos.*Required1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

As regras específicas do CNPC e da PREVIC, para o registro de instrumentos financeiros derivativos, em planos de benefícios, está adequada.*Required1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Os requisitos de controle e divulgação dos derivativos, existentes nas resoluções CMN nº 3.792/2009 e CNPC nº 08/2011, estão alinhadas às normas internacionais de contabilidade.*Required1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

A utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros relacionada aos títulos públicos federais é mais adequada para o cálculo das provisões matemáticas.*Required1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

É inadequada a adoção integral das normas internacionais de contabilidade pelos fundos de pensão brasileiros.*Required1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Nem concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente